



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

REQUERIMENTOS PREJUDICADOS E RETIRADOS

Emitido em 15/07/2021, às 11h57

Requerimentos:

16/2019, 109/2019, 110/2019, 111/2019, 112/2019, 113/2019, 114/2019, 115/2019, 116/2019, 117/2019, 118/2019, 119/2019, 120/2019, 121/2019, 122/2019, 123/2019, 124/2019, 125/2019, 126/2019, 127/2019, 128/2019, 129/2019, 130/2019, 131/2019, 132/2019, 133/2019, 134/2019, 135/2019, 136/2019, 137/2019, 138/2019, 139/2019, 141/2019, 142/2019, 143/2019, 144/2019, 145/2019, 146/2019, 147/2019, 149/2019, 150/2019, 151/2019, 152/2019, 213/2019, 237/2019, 238/2019, 247/2019, 249/2019, 250/2019, 257/2019, 262/2019, 263/2019, 267/2019, 268/2019, 269/2019, 301/2019, 302/2019, 303/2019, 316/2020, 317/2020, 318/2020, 319/2020, 320/2020, 321/2020, 322/2020, 323/2020, 324/2020, 325/2020, 332/2020, 341/2020, 342/2020, 357/2020, 378/2020, 379/2020, 385/2020, 386/2020, 458/2020



REQUERIMENTO

(Da Sra. Lídice da Mata)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

FAKE NEWS

Requer a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho (Parte 1) da CPMI – Fake News.

1. INTRODUÇÃO

O tema que motivou a instalação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é de extremo interesse público e complexidade. Devido a abrangência que o requerimento de criação desta CPMI adotou para tratar do assunto, apresentamos, inicialmente, uma proposta ampla de trabalho, para propor nos próximos vinte dias um detalhamento dos subtemas e respectivos cronogramas e medidas adotadas.

É importante destacar que o RQN 11/19 propõe que esta Comissão “investigue os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio” com a seguinte justificativa:

“Desde a volta da população às ruas, por ocasião das manifestações de junho de 2013, quando o aumento das tarifas de ônibus fez irromper uma onda de protestos por todo o Brasil, podemos assistir à transformação das redes sociais em um reconhecido espaço de expressão da democracia, uma vez terem estas assumido um protagonismo como instrumento de mobilização e de difusão de informações. No entanto, como reflexo do que acontecia nas ruas, as redes foram inundadas por velhas estratégias



políticas de difamação e de manipulação de debates públicos, razão pela qual têm se tornado um verdadeiro campo de batalha.

Campanhas de ódio, assédios, exposição da intimidade alheia e até tentativa de homicídio usando a Internet como meio de aproximação são riscos enfrentados com frequência cada vez maior pelos usuários. A Internet e as redes sociais criaram um espaço infinito para a livre circulação de ideias e opiniões, fato que culminou na instalação de verdadeiros tribunais instantâneos que elevam ou enterram as reputações tanto de agentes públicos quanto de cidadãos comuns, sem a menor piedade e responsabilização.

O desenvolvimento desse ambiente fértil e hostil para a disseminação opiniões viabilizou, ainda, a automatização de ferramentas de publicação, resultando no surgimento e na propagação de robôs - contas controladas por softwares que se fazem passar por seres humanos, os quais já dominam parte das redes sociais e participam ativamente das discussões em momentos políticos de grande repercussão.

Nas discussões políticas, os robôs têm sido usados por todo o espectro partidário não apenas para conquistar seguidores, mas também para conduzir ataques a opositores e forjar discussões artificiais. Manipulam debates, criam e disseminam notícias falsas - as chamadas *fake News* -, e influenciam a opinião pública por meio da postagem e replicação de mensagens em larga escala.

Estudo feito pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas - FGV /DAPP aponta que esse tipo de conta chegou a ser responsável por mais de 10% (dez por cento) das interações no *Twitter* nas eleições presidenciais de 2014. Durante protestos pelo impeachment, essas interações provocadas por robôs representaram mais de 20% (vinte por cento) do debate entre apoiadores de Dilma Rousseff, que usavam significativamente esse tipo de mecanismo. Outro exemplo analisado mostra que quase 20% (vinte por cento) das interações no debate entre os usuários favoráveis a Aécio Neves no segundo turno das eleições de 2014 foi motivado por robôs.

A presença de perfis automatizados, ou robôs, representam um risco à lisura do debate público e do processo eleitoral.

Em matéria publicada em dezembro de 2017 no sítio eletrônico da pela BBC Brasil, resta demonstrado que a estratégia de manipulação eleitoral e da opinião pública nas redes sociais seria similar à usada por russos nas eleições americanas, e já existiria no Brasil ao menos desde 2012. Segue trecho da matéria:

"(...) A reportagem identificou também um caso recente, ativo até novembro de 2017, de suposto uso da estratégia para beneficiar uma deputada federal do Rio.

A reportagem entrevistou quatro pessoas que dizem ser ex-funcionários da empresa, reuniu vasto material com o histórico da atividade online de mais de 100 supostos fakes e identificou 13 políticos que teriam se beneficiado da atividade. Não há evidências de que os políticos soubessem que perfis falsos estavam sendo usados.

Com ajuda de especialistas, a BBC Brasil identificou como os perfis se interligavam e seus padrões típicos de comportamento. Seriam o que pesquisadores começam a identificar agora como ciborgues, uma evolução dos já



conhecidos robôs ou bots, uma mistura entre pessoas reais e "máquinas" com rastros de atividade mais difíceis de serem detectados por computador devido ao comportamento mais parecido com o de humanos. Parte desses perfis já vinha sendo pesquisado pelo Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura (Labic) da Universidade Federal do Espírito Santo, coordenado pelo pesquisador Fábio Malini.

"Os ciborgues ou personas geram cortinas de fumaça, orientando discussões para determinados temas, atacando adversários políticos e criando rumores, com clima de 'já ganhou' ou 'já perdeu' afirma ele. Exploram o chamado "comportamento de manada".

"Ou vencíamos pelo volume, já que a nossa quantidade de posts era muito maior do que o público em geral conseguia contra argumentar, ou conseguíamos estimular pessoas reais, militâncias, a comprarem nossa briga. Criávamos uma noção de maioria", diz um dos ex-funcionários entrevistados. (...)"

Ao identificarmos robôs operando para um campo, no entanto, não podemos dizer que os atores políticos e públicos ali situados sejam responsáveis diretos pelos robôs a seu favor. Diversos grupos de interesse podem estar fazendo uso desse tipo de recurso de disseminação de informações. Na verdade, lato sensu, há robôs até operando do exterior. Isso inclusive enseja a reflexão de manipulação não só interna, mas também para além dos campos políticos nacionais, sugerindo a hipótese da possibilidade de até mesmo outros atores, estranhos ao quadro nacional, operarem nas redes esses mecanismos.

Os episódios indicam uma ação acertada, típica de organizações criminosas, cujo propósito é se valer das mídias sociais e da Internet para atacar e desmoralizar as instituições republicanas.

Ainda, há um sem-número de ataques cibernéticos com conteúdos de intimidação, ofensas, hostilizações e crimes contra a honra cometidos em ambiente digital. São eles denominados *Cyberbullying*, sendo o termo, em inglês, formado da junção da palavra cyber, que significa comunicação virtual por meio de mídias digitais, com o termo *bullying*, que é o ato de intimidar ou humilhar uma pessoa.

O crescimento da ação coordenada de robôs e da prática de *cyberbullying* representa, portanto, uma ameaça real para o debate público, representando riscos à democracia ao manipular o processo de formação de consensos na esfera pública, bem como a causa de sofrimento de boa parte da sociedade, com consequentes danos muitas vezes irreversíveis à vida pessoal e social do indivíduo.

Além do potencial danoso dessa prática para a disputa política e para o debate democrático, o *cyberbullying* representa risco real à camada mais vulnerável da sociedade (crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais, etc.) que faz uso das redes sociais. Isso porque, quando os envolvidos são jovens e crianças, as agressões podem trazer consequências irreversíveis para seu desenvolvimento e, em casos extremos, levar ao suicídio.

Em reportagem veiculada no dia 5 de maio de 2014, o site G1 relata o caso da mulher que foi morta após boatos em uma rede social, em São Paulo. Segundo a matéria, a dona de casa Fabiane Maria de



Jesus, de 33 anos, morreu dois dias após ter sido espancada por dezenas de moradores de Guarujá, no litoral de São Paulo.

Segundo a família, ela foi agredida a partir de um boato gerado por uma página em uma rede social que afirmava que a dona de casa sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra.

O porteiro Jaílson Alves das Neves, marido de Fabiane, afirmou, em entrevista ao G1, antes de saber da morte da mulher, que a esposa era inocente.

De acordo com ele, a página se confundiu ao colocar uma foto de Fabiane em seu perfil e isso motivou as agressões. "Começou com um boato na internet. Eles colocaram uma foto de uma pessoa parecida e todo mundo achou que era ela. Quando ela voltou para o bairro, a cercaram e começaram as agressões", explica. De acordo com familiares de Fabiane, após as agressões, ela sofreu traumatismo craniano e foi internada em estado crítico no Hospital Santo Amaro, também em Guarujá.

Nesse aspecto, cumpre destacar que o problema não reside, apenas, na divulgação de algumas notícias de veracidade duvidosa, mas também na forma como estas são propagadas nas redes sociais. Como apontado acima, fica clara a existência, atualmente, de usuários que, além de criar conteúdos distorcidos da realidade - seja para uma determinada pessoa obter vantagem, seja para tirar a credibilidade de certa figura, são verdadeiros incitadores ao cometimento de crimes de ódio.

Fato amplamente divulgado recentemente pela imprensa brasileira dá conta de um inquérito aberto no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), determinado pelo Presidente, o Ministro Dias Toffoli, no sentido de investigar notícias falsas, compartilhadas via redes sociais, que atacam a Corte e os seus respectivos membros.

De acordo com o despacho do Ministro, além de divulgação de *fake news* contra os magistrados do STF, o inquérito apurará vazamentos que tem o Supremo como alvo. *"O objeto deste inquérito é a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus calunandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte"*, informa um trecho do documento.

O portal G1, em 19 de março, veiculou fala do Ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito no STF, a respeito das investigações sobre os ataques cibernéticos:

"(...)

O ministro Alexandre de Moraes falou com jornalistas na chegada para a sessão da Primeira Turma. Ele se referia a críticas de procuradores ao inquérito aberto pelo presidente do STF, Dias Toffoli.

"No Direito, a gente fala que é o Jus esperneandi", o direito de espernear. Pode espernear à vontade, pode criticar à vontade. Quem interpreta o regimento do Supremo é o Supremo. O presidente abriu, o regimento autoriza, o regimento foi recepcionado com força de lei e nós vamos prosseguir. Principalmente para a questão dessa rede de



robôs, de WhatsApp, Twitter. Essa rede que alguém paga, alguém financia, por algum motivo. Aqui, na verdade, é a desestabilização de uma instituição republicana. O que vem se pretendendo é desestabilizar o Supremo Tribunal Federal, ou seja, o Poder Judiciário. Não existe democracia sem independência do Poder Judiciário. Isso vai ser investigado a fundo", afirmou o ministro Alexandre de Moraes. Alexandre de Moraes disse que o Supremo não pode tolerar ameaças e que elas devem ser apuradas para evitar atitudes extremas. "Não são essas acusações covardes por trás de um computador, de um WhatsApp, que acabam virando crime, mas são, isso é comprovado, tanto pela ciência médica quanto pela criminal, são essas acusações, esse volume, que acabam incentivando pessoas perturbadas a eventualmente falar: 'então é, é isso mesmo, ah, e aí é uma facada, é um tiro'", disse o ministro.

Ele disse também que as críticas contra o Supremo extrapolam a liberdade de expressão: "Não se pode permitir em um país democrático como Brasil, em que as instituições funcionam livremente há 30 anos, que, porque você não gosta de uma decisão, você prega o fechamento da instituição republicana, você prega a morte de ministros, morte de familiares. Isso extrapolou, como bem disse o ministro Celso de Mello, o nosso decano, isso extrapolo a liberdade de expressão. A liberdade de expressão não comporta quebra da normalidade democrática e discurso de ódio. (...)."

Analisando os grandes exemplos de *fake news* já noticiados, é possível perceber, em todas essas situações, um alto grau de compartilhamentos e de disseminação da informação por parte dos usuários, fatos que representam ameaça letal para as instituições republicanas.

Existe, ainda, na Internet, um outro espaço, protegido pelo anonimato, cuja rastreabilidade é praticamente impossível, que tem servido de palco para o aliciamento de jovens e até mesmo para prática de crimes de ódio: a *deep web*.

Em comunidades escondidas na *deep web* (área não rastreável da Internet), há incitação de violência e de crimes contra minorias, além do incentivo a mortes em massa e suicídio.

Atualmente, o Ministério Público (MP) de São Paulo está investigando o possível envolvimento de organizações criminosas e de fóruns extremistas da *deep weeb* no terrível massacre ocorrido em Suzana, a 13 de março deste ano.

Segundo reportagem veiculada pela Folha de São Paulo no último 16 de março, o massacre insuflou fóruns que são ponto de encontro de criminosos na *deep web* e desafiam a polícia a encontrar formas de coibir novas mortes. Diz a matéria:

"(...)

A comemoração do massacre nos fóruns da internet começou minutos depois de ser noticiado que Guilherme Taucci Monteiro, 17, e Luiz Henrique de Castro, 25, invadiram a escola Raul Brasil com um revólver e armas brancas, matando oito pessoas e ferindo 11.



A Folha vem acompanhando a reação nestes fóruns desde quarta - eles ficam numa parte da internet em que é difícil rastrear os usuários, só acessível com um navegador que mascara seus dados, o Tor. Os chamados "chans" são como se fossem fóruns, onde os posts vão se somando em longas conversas que, em alguns casos, discorrem sobre assassinato, pedofilia, racismo e misoginia. "Homens de bem honrados", escreveu um usuário do fórum Dogolachan, abaixo da foto de Guilherme e Luiz Henrique mortos. "Temos os nossos primeiros atiradores sonetos formados no Dogola", completou outro.

Ainda é investigado pelo Ministério Público se os autores do massacre de fato frequentaram esse fórum específico, mas eles já foram incluídos na galeria de ídolos do Dogolachan, ao lado de outros antigos usuários assassinos ou criminosos.

*Em uma espiral de ódio, o crime alimentou anúncios de novos crimes, batizados de *actvm sanctvm* (ato santo). Especialistas alertam para o despreparo de boa parte da polícia para coibir este tipo de crime, com exceção de núcleos isolados especializados.*

"Não é só comprar viatura e arma. A polícia precisa dar formação. Quem é que consegue entrar na deep web e fazer uma investigação?", questiona a criminóloga e escritora Ilana Casoy. "Um policial que faz esse trabalho intelectual é tão importante quanto um atirador."

Ela afirma que a presença de um espaço onde fantasias criminosas são aplaudidas pode ser um dos fatores (sempre há mais de um) a engatilhar um atentado do tipo. "É um crime isso que fazem. O assassinato em massa é muito grave, mas é grave também incitar o suicídio, o estupro, como fazem". (...)".

Assim, fica evidente o papel dessa Casa no sentido de investigar essa série de atos criminosos, cometidos ou propiciados em meio virtual, com foco no aprimoramento do arcabouço legal das relações cibernéticas, indicando providências que visem a coibir atentados contra a vida e a dignidade da população brasileira, bem como a respeitar a Democracia e as suas instituições."

2. MÉTODO DE TRABALHO

O tema abordado nesta Comissão de Inquérito possui alto nível de complexidade e interesse público. Dessa forma, se buscará reunir múltiplas visões sobre o assunto, incluindo especialistas, acadêmicos, membros do governo, autoridades públicas, servidores públicos, juristas, representantes de organizações da sociedade civil organizada, representantes de empresas digitais, e outros que se mostrem necessários.



Para tanto, as atividades poderão ser realizadas das seguintes formas:

- a. Audiências públicas com especialistas e autoridades;
- b. Estudos e pareceres técnicos;
- c. Missões externas;
- d. Sessões de debates;
- e. Reuniões técnicas e administrativas;
- f. Interação com a sociedade utilizando-se de ferramentas de consulta pública.



3. TEMÁTICAS INICIAIS

- a) Conceituação e delimitação das Fake News e seus impactos na sociedade.
- b) O papel das empresas digitais e o fenômeno das Fake News.
- c) O papel do Poder Judiciário e o fenômeno das Fake News.
- d) Debate e estudo sobre a Lei de Privacidade de Dados.
- e) Consequências da produção e disseminação das Fake News que atentam contra a democracia e o processo eleitoral no Brasil.
- f) Cyberbullying e Aliciamento e Orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

4. SUBRELATORIAS

- 4.1 Consequências da produção e disseminação das Fake News que atentam contra a democracia e o processo eleitoral no Brasil.
- 4.2 Fake News e a Política de Privacidade de Dados
- 4.3 Fake News e o Cyberbullying e Aliciamento e Orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

5. CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
10/9/2019	Apresentação da proposta de plano de trabalho à Comissão
17/9/2019	Criação das subrelatorias e realização de para delimitação conceitual Fake News
24/9/2019	Audiência pública para discutir a Lei de Privacidade
Out, Nov, Dez	A definir

Sala das Reuniões, em de março de 2019.

**Deputada Lídice da Mata
(PSB/BA)**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Ofício GDLMAT nº 073/2019

Brasília, 17 de setembro de 2019.

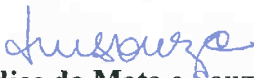
A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da CPMI – Fake News
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito à Vossa Excelência que desconsidere as versões do Plano de Trabalho apresentadas anteriormente, bem como não as torne mais públicas; considerando e disponibilizando apenas a versão que foi lida na reunião desta terça-feira, 17 de setembro de 2019, e enviada para o endereço eletrônico da Secretaria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

Pelo exposto, solicito à V.Exa. que seja deferida a solicitação.

Respeitosamente,


Lídice da Mata e Souza
Deputada Federal – PSB/BA
Relatora da CPMI das Fake News

RECEBIDO ORIGINAL
Em 18/09/2019, às 14:29 horas
Nome: *Marcelo Assaife Lopes*
Técnico Legislativo
Mat. 267895



CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

**Requerimento
Nº 109/19**

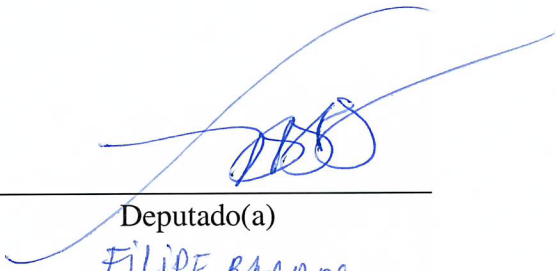
REQUERIMENTO

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que a ata da reunião do dia 11/9/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.



Deputado(a)
FILIPPE BARROS

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

Recebi o Original	
Em <u>25</u> / <u>9</u> / <u>19</u> às <u>13h24</u> horas	
Nome: <u>[Assinatura]</u>	
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>	



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

**Requerimento
Nº 110/19**

REQUERIMENTO //

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que a ata da reunião do dia 10/9/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)

FILIPPE BARROS

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

Recebi o Original	
Em <u>25 / 9 / 19</u> às <u>19h24</u> horas	
Nome: <u>[Assinatura]</u>	
Matrícula: <u>232868</u>	



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENT

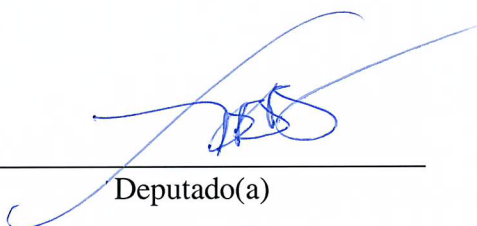
Requerimento Nº 111/19

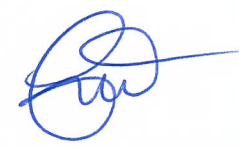
Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o REQ. 81/2019 (item 69) seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


Deputado(a)


CAROLINE DE TONI

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9; 13h40




CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMEN

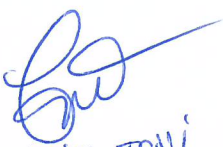
Requerimento
Nº 112/19

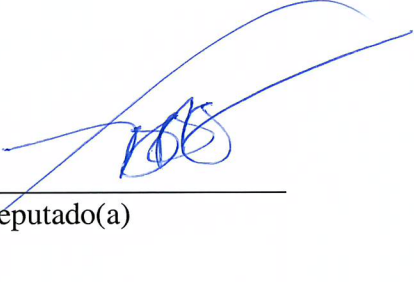
Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED. 83/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


CAROL DE TONI


Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9 ; 13h40





CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 113/19

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o REQ. 44/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/5/19.


CAROL DE TONI _____
Deputado(a)



Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/5, 13h40




CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 114/19

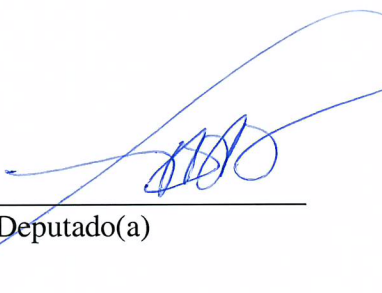
Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o REQ. 27/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


CAROL DE TONI


Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9 ; 13h40




CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 115/19

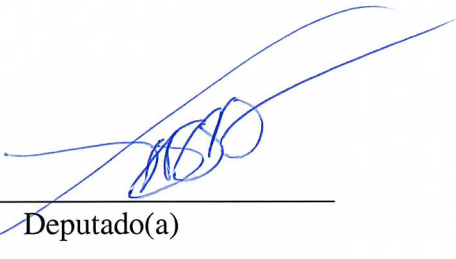
Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o REQ. 36/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


CAROL DE TONI


Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9; 13h40





CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

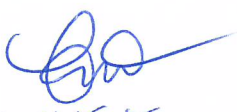
Requerimento Nº 116/19

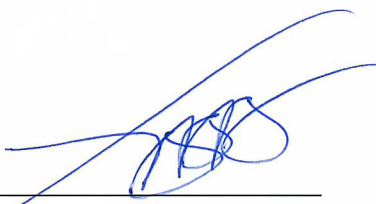
Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED. 38/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


CAROLINE DE
TONI


Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9 ; 13 h 40




CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

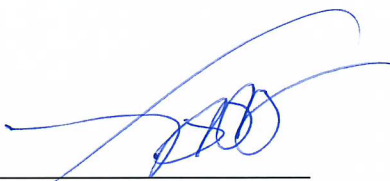
Requerimento Nº 117/19

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED. 37/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


CAROLINE DE
TONI

Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9 ; 13h 40




CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 118/19**

Requer o adiamento da votação de
proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Regimento Comum
do Congresso Nacional, o adiamento da votação por 48h do
RED. 12/19.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)
caroline do Toni

Art. 40. Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.

25/9; 13h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

**Requerimento
Nº 119/19**

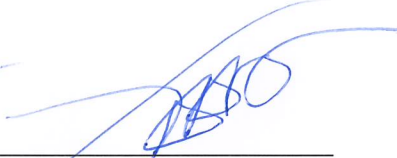
REQUERIMENTO

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED. 40 / 19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25 / 9 / 19.


CAROLINE
DE
TONI

Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9/19 40
mm



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

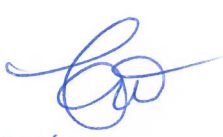
Requerimento Nº 120/19

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED. 42/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


CAROLINE
DE
TONI

Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9/19
13640




CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 121/19

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o REQ. 43/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


CAROLINE
de
TONI

Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9 ; 13h40
Meno



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 122/19

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED. 52/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


CAROLINE
DE
TONI
Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9; 13440




CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

CPMI-FAKENEWS

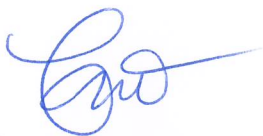
Requerimento
Nº 123/19

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED-53/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.


CAROLINA
DE
TONI

Deputado(a)

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9, 13h40




CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

CPMI-FAKENEWS

Requerimento
Nº 124/19

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o REQ. 54/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Carol de Toni

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9/19
Muniz



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 125/19

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED. 58/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9; 13h40

Marcos



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 126/19**

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o REQ. 61/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9; 13h40
[Assinatura]



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 127/19

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED. 62/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)
Caroline de Toni

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9/19 13h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 128/19**

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o RED. 67/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Cardine de Toni

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9; 13h40
[Assinatura]



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 129/19**

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o REG. 68/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

25/9 j 13 h 40
[Assinatura]



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 130/19**

Requer votação pelo processo nominal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, que o requerimento de inversão da Ordem do Dia para deliberar primeiramente sobre o REQ. 95/19 seja votado pelo processo nominal.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

*25/9 j 13h40
Amora*



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 131/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ 58/19 (item 4).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão. Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

23/9; 10h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 132/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 51/19 (item 50).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

23/9; 13h40

Am



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

CPMI-FAKENEWS

Requerimento
Nº 133/19

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição RED. 62/19 (item 51).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/9; 13h40

MM



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

CPMI-FAKENEWS

Requerimento
Nº 134/19

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição RED. 67/19 (item 56).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/9/19
mm



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

CPMI-FAKENEWS

**Requerimento
Nº 135/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 68/19 (item 57).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão. Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/9; 13h 40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 136/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição RED. 95/19 (item 83).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/9; 19h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 137/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição RED. 81 | 2019 (item 69).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

*Recebido em
25.09.19
às 13:47*



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 138/19

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 83/19 (item 71).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

Recebido em
23.09.19
da 15.47
nem



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 139/19**

Requer o adiamento da votação de
proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Regimento Comum
do Congresso Nacional, o adiamento da votação por 48h do
RED. 13/19.

Sala das Sessões, em _____.

Deputado(a)

FILIFE BARROS

Art. 40. Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.

Recebi o Original	
Em	<u>25 / 9 / 19</u> às <u>14:00</u> horas
Nome:	<u>[assinatura]</u>
Matrícula:	<u>228075</u>



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 141/19**

Requer o adiamento da votação de
proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Regimento Comum
do Congresso Nacional, o adiamento da votação por 48h do
RED. 22/19.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Art. 40. Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.

Recebi o Original	
Em	25/09/19 às 14:02 horas
Nome:	[Assinatura]
Matrícula:	218075



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 142/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REB 40/19 (item 29).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Carol de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/9; 13h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 143/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 39/19 (item 28).

Sala das Comissões, em _____.

Deputado(a)

Carol de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/19: 13h40
Assinatura



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 144/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição RES. 38/19 (item 24).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Carol de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/9; 13h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente



CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 145/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição RED. 44/19 (item 33).

Sala das Comissões, em 25/9/19.



Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

23/9, 13 h 40

MW



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 146/19

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 27/19 (item 16).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

23/9; 13h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 147/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 36/19 (item 28).

Sala das Comissões, em _____.

Deputado(a)

Carol de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/9; 13h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 149/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 43/19 (item 32).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/9; 13h40
[assinatura]



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

**Requerimento
Nº 150/19**

REQUERIMENTO

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 52/19 (item 41).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

23/9; 13h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 151/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição RED. 53/19 (1km 42).

Sala das Comissões, em 25/9/19.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

23/9; 13h40



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente



CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 152/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 54/19 (item 43).

Sala das Comissões, em _____.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

23/9; 13h40

Amo



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 213/19

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de **Lindolfo Antônio Alves Neto, Flávia Alves e Marcos Aurélio Carvalho**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da sra. **Flávia Alves** e dos Srs. **Lindolfo Antônio Alves Neto e Marcos Aurélio Carvalho**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Os convocados, senhora Flavia Alves e senhores Lindolfo Antonio Alves Neto e Marcos Aurélio Carvalho, são os sócios-proprietários da empresa YACOWS, uma firma especializada em marketing digital que prestou serviços, segundo inúmeras notícias publicadas na imprensa, principalmente durante a campanha eleitoral de 2018.

Ainda de acordo com as notícias, a empresa YACOWS é suspeita de utilizar dados fraudulentos, como nomes e CPFs sem autorização, para registrar em aplicativos de mensagens e possibilitar o disparo em massa de informações falsas em benefício de determinado candidato



RECEBI O ORIGINAL

Em, 10/10/19 às 10h10 horas

[Assinatura]
228075 Nome e Matr.

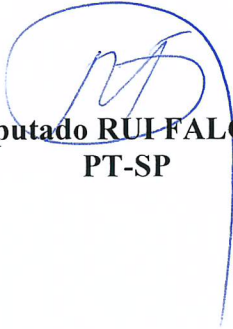
político.

Existem inclusive denúncias de uso de tais práticas por ex-funcionários dessa empresa e que foram demitidos da antiga empregadora, tornando-se processos perante a Justiça do Trabalho. Segundo os relatos, a empresa cadastrava celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ainda segundo as denúncias, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018, podendo ainda estar em operação.

Portanto, é fundamental a vinda dos depoentes em questão para prestar esclarecimentos à CPMI.

Sala da Comissão, em

de outubro de 2019.


Deputado RUI FALCÃO
PT-SP





CONGRESSO NACIONAL

Brasília - DF, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ANGELO CORONEL

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Fake News

Senhor Presidente,

Venho através deste, com fundamento no art. 256, I, do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional, dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a retirada de tramitação do requerimento nº 213/2019, de minha autoria, que “convoca os srs. Lindolfo Antônio Alves Neto, Flávia Alves e Marco Aurélio Carvalho para depor nesta CPMI”, devido o Sr. Marco Aurélio Carvalho não ser sócio-proprietário da empresa YACOWS.

Atenciosamente,

Dep. Rui Falcão - PT/SP

RECEBI O ORIGINAL

Em 15/10/19 às 17:40 horas

Renata R. e Silva 221075
Nome e Assinatura



SENADO FEDERAL

Recebido em 21/10/19, às 15:38
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267895
Técnico Legislativo

CPMI-FAKENEWS

DE - CPMI - Fake News

**Requerimento
Nº 237/19**



SF/19262.40896-08 (LexEdit)

Senhor Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Deputado Federal, Delegado Waldir, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, em meio às idas e vindas do processo de substituição da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, o então Deputado Líder foi flagrado (e posteriormente confirmou, em entrevista, a veracidade daquele áudio) afirmando que possuiria material gravado capaz de — em seus próprios termos — "implodir o Presidente Bolsonaro" e que faria uso de tal.

Considerando que se encontra no escopo de investigação da presente Comissão de Inquérito a disseminação de Fake News e a proliferação do discurso de ódio como forma de interferência no processo eleitoral de 2018 — acusação que pesa contra o atual Presidente da República — faz-se necessário que o Deputado Federal e agora ex-líder do PSL na Câmara esclareça se a gravação à qual se referia quando disse que teria material capaz de "implodir" a Presidência tem relação com

Página: 1/2 21/10/2019 15:12:22

2954c04df0672254217c35a5a901dcc877c17d9e

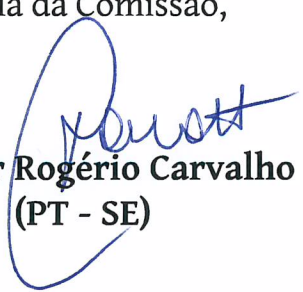
(Assinatura)



esse assunto e, conseqüentemente, pode ser aproveitada pelo inquérito conduzido pela CPMI.

Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento, a fim de que seja o Deputado Federal seja convidado a prestar os necessários esclarecimentos a este Colegiado.

Sala da Comissão, de de .


Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ofício nº 245/2019-GSRSANT

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Ao Senador ,

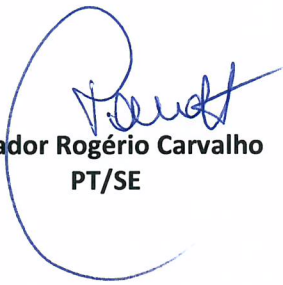
Presidente da CPMI – Fake News

Assunto: Retirada de requerimentos em substituição

Prezado Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a retirada dos Requerimentos nº 237/2019 e 238/2019, de minha autoria, que serão substituídos na mesma oportunidade de entrega desta correspondência.

Atenciosamente,



Senador Rogério Carvalho
PT/SE



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Carvalho

Recebido em: 21/10/2019, às 15:39
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267895
Técnico Legislativo

CPMI-FAKENEWS DE - CPMI - Fake News

**Requerimento
Nº 238/19**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Deputada Federal, JOICE CRISTINA HASSELMANN, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fakes News tem como finalidade "Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio".

Como amplamente divulgado pelos veículos de comunicação social, o Presidente desta CPI das Fake News, o nobre senador Ângelo Coronel (PSD-BA), afirmou que a Deputada Federal Joice Hasselman pode ajudar nas investigações sobre milícias digitais, uma vez que ela publicou em suas redes sociais: "não tenho medo da milícia, nem de robôs", na sexta-feira passada, dia 18 de outubro, com



Página: 1/2 21/10/2019 15:06:43

16b2f32440f1ff06f5eeb44233e2b2813e9187bf



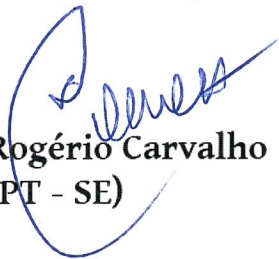
resposta a uma publicação do filho 03 do presidente Jair Bolsonaro, o deputado Eduardo Bolsonaro. E afirmou ainda: “Não se esqueçam que eu sei quem vocês são e o que fizeram no verão passado”.

Portanto, este requerimento visa convidar a Deputada para prestar esclarecimentos sobre sua publicação no Twitter na qual diz que "todo mundo sabe das milícias virtuais de Bolsonaro". E continuou: “Eles têm uma milícia virtual e todo mundo sabe disso. São pessoas interligadas em todo Brasil, algumas recebendo para isso e outras não. Muitos robôs. Já sabia e não estou nem aí para isso. Eles têm uma milícia de ataque que não se sustenta. [...] Imagina se eu vou ficar abalada com 1.500 haters dessa milícia digital espalhada pelo Brasil? Isso pra mim é nada”, disse a deputada nas redes sociais.

E diga-se que a própria deputada espera o convite para esta CPI, pois questionada pela coluna de Mônica Bergamo, da Folha de S. Paulo, sobre a convocação para depor na CPMI, a deputada Joice disse não temer os grupos virtuais. “Não estou preocupada. Tenho coisas mais importante para resolver”.

Por este conjunto de fatos, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2019.


Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/19600.06797-20 (LexEdit)

Página: 2/2 21/10/2019 15:06:43

16b2f32440f1ff06f5eeb44233e2b2813e9187bf





CÓPIA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ofício nº 245/2019-GSRSANT

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Ao Senador ,

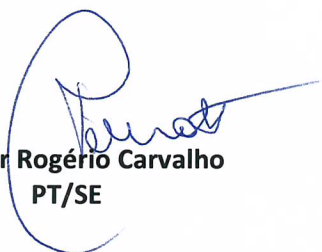
Presidente da CPMI – Fake News

Assunto: Retirada de requerimentos em substituição

Prezado Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a retirada dos Requerimentos nº 237/2019 e 238/2019, de minha autoria, que serão substituídos na mesma oportunidade de entrega desta correspondência.

Atenciosamente,


Senador Rogério Carvalho
PT/SE



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO EM GLOBO

CPMI-FAKENEWS

Requerimento
Nº 247/19

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o Artigo 235, inciso III, alínea b, item 05, do Regimento Interno do Senado Federal, a votação em globo dos seguintes itens: 21, 22, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 42, 43, 44, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, e 64 constantes na pauta.

Sala da Comissão,

Deputado RUI FALCÃO

RETIRADO PELO AUTOR

Recebido em
23/10/19 às 12 39



CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS E N T O

**Requerimento
Nº 249/19**

Requer, nos termos do art. 151 do
Regimento Comum a votação em
globo dos .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 151 do Regimento Comum, combinado
com o artigo 235, III, d, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, a **votação em
globo** dos

requerimento pautado ainda não deliberado.

Sala da Comissão, em de de .

Soraya Thronick [assinatura] [assinatura]

INDEFERIDO
[assinatura]

RICN

Art. 151. Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissos, as do da Câmara dos Deputados.

RISF

Art.235. A apresentação de proposição será feita:

III - em plenário, nos seguintes casos:

d) na fase da sessão em que a matéria respectiva foi anunciada - requerimento de:

5 - votação em globo ou parcelada;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA a DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Filipe Barros)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, advogado e jornalista.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão o Dr. **TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 47.823**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetos: a investigação aos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018.

O Dr. Taiguara Fernandes de Sousa é Advogado e jornalista. Foi colunista e editor da Revista Vila Nova. Articulista para o Senso Incomum, Gazeta do Povo, Homem Eterno, Sul Connection e outros. Grande estudioso sobre o assunto abordado por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, produziu textos e vídeos sobre as milícias digitais e o problema da “Fake News” no debate público.

Assim, requer que o Dr. Taiguara seja convocado para prestar depoimento nessa Comissão de Inquérito, para debater sobre o impacto das “Fake News” no debate público. Razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019

FILIPPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19593 49409-88



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA a DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

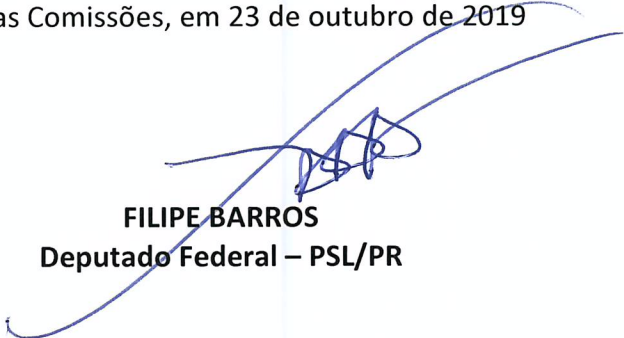
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer a retirada de tramitação do requerimento n.º 250 de 2019 apresentado nesta Comissão.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do Requerimento nº 250/2019, que *“Convoca o Sr. Taiguara Fernandes de Sousa para depor nesta CPMI”, apresentado nesta Comissão.*

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019


FILIPPE BARROS
Deputado Federal – PSL/PR





COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 **(Do Sr. José Medeiros)**

Solicita que seja convidado o ex-senador Magno Malta, para debater em audiência pública sobre o efeito das fake news nas crianças e combater o cyberbullying contra os mais vulneráveis.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convidado o ex-senador Magno Malta, para debater em audiência pública sobre o efeito das fake news nas crianças e combater o cyberbullying contra os mais vulneráveis.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar ataques cibernéticos, utilização de perfis falsos e a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis é de fundamental importância para a sociedade e para o país.

O Ex-senador Magno Malta, que ora convidamos para Audiência Pública, tem pautado parte grande de sua carreira profissional no combate aos crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes. Seu acúmulo intelectual e sua postura militante merece a atenção do plenário desta comissão. Ainda, o ex-senador foi Presidente da CPI de maus tratos e pedofilia no Senado Federal.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Por este motivo, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado José Medeiros
Podemos/MT



CD/19920.64143-25



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado José Medeiros
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335
70160-900 Brasília-DF

Ofício nº 26/2020/GDJMEDEI

Brasília, 11 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Ângelo Coronel
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Assunto: Retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a V. Ex.^a a retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da CPMI da Fake News, tendo em vista eles não terem sido pautados para deliberação.

Atenciosamente,



José Medeiros
Deputado Federal – PODEMOS/MT

Recebido em 11/03/20, às 19:26



Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador-Adjunto



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 **(Do Sr. José Medeiros)**

Solicita que sejam convidados os Senhores Roberto Irineu Marinho, Ali Kamel, Carlos Henrique Schoeder e William Bonner para debater em audiência pública os ataques midiáticos que atentam contra o debate público e as práticas jornalísticas da Rede Globo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam convidados para debater sobre os ataques midiáticos contra o debate público e sobre os métodos jornalísticos da emissora Rede Globo os seguintes convidados:

- 1- Roberto Irineu Marinho, presidente do Conselho de Administração do Grupo Globo;
- 2- Ali Kamel, Diretor-geral de Jornalismo da Rede Globo;
- 3- Carlos Henrique Schoeder, Diretor-geral da Rede Globo;
- 4- William Bonner, Editor-chefe do Jornal Nacional;
- 5- Wilson Witzel, governador do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar ataques cibernéticos, utilização de perfis falsos e a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis é de fundamental importância para a sociedade e para o país. Para





além da rede mundial de computadores, as *Fake News* encontram nas concessionárias de serviços de Rádio e Televisão um propagador de informações oriundas de fontes duvidosas.

Certos de que o bom jornalismo produzido pela Rede Globo não é impermeável às falhas humanas, convidamos os senhores Roberto Irineu Marinho, Ali Kamel, Carlos Henrique Schoeder e William Bonner para detalharem os métodos com os quais produzem suas notícias jornalísticas, em especial em relação à matéria veiculada na noite do dia 29 de outubro de 2019 sobre a suposta relação entre os assassinos da Vereadora Marielle Franco e o Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Ademais, o convite ao governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel se justifica com base na suspeita de eventual utilização da máquina pública do Estado do Rio de Janeiro para perseguir e vilipendiar a família Bolsonaro, uma vez que este disputa a mesma base eleitoral do atual presidente da República e pretende lançar-se candidato a presidente em 2022.

Por este motivo, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado José Medeiros
Podemos/MT





COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 **(Do Sr. José Medeiros)**

Solicita que sejam convidados os Marcos Valério e Antônio Palocci para debater em audiência pública os ataques midiáticos que atentam contra o debate público e a democracia.

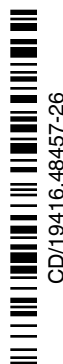
Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam convidados os senhores Antônio Palocci Filho e Marcos Valério Fernandes de Souza, para debater em audiência pública sobre o efeito das *fake news* no debate público e na democracia.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar ataques cibernéticos, utilização de perfis falsos e a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis é de fundamental importância para a sociedade e para o país.

Os convidados têm apresentado ao longo dos últimos anos importantes contribuições para a sociedade brasileira, na medida em que vêm a público





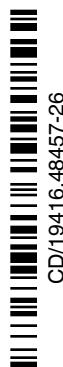
Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

denunciar suas antigas práticas criminosas. Ocorre que ao exporem para a sociedade os maus feitos por ele executados estes senhores passam a sofrer com o *cyberbullying* e com as *Fake News* promovidas por setores cujos segredos passaram a ser revelados.

Com vistas a compreender os reprováveis métodos do *cyberbullying* e os impactos das Fake News contra a reputação de determinadas figuras públicas, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado José Medeiros
Podemos/MT



CD/19416.48457-26



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado José Medeiros
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335
70160-900 Brasília-DF

Ofício nº 26/2020/GDJMEDEI

Brasília, 11 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Ângelo Coronel
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Assunto: Retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a V. Ex.^a a retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da CPMI da Fake News, tendo em vista eles não terem sido pautados para deliberação.

Atenciosamente,



José Medeiros
Deputado Federal – PODEMOS/MT

Recebido em 11/03/20, às 19:26



Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador-Adjunto

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento nº
(Da Sra. Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. EDSON PIRES SALOMÃO para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. EDSON PIRES SALOMÃO para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

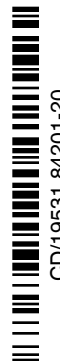
Convidado a prestar depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das Fake News, o deputado federal Alexandre Frota participou de oitiva no último dia 30/10. Na ocasião, o parlamentar apresentou uma série de documentos, fotografias e vídeos que denunciavam um suposto esquema de milícias digitais que operariam de dentro do Palácio do Planalto e de gabinetes parlamentares.

Dentre eles, o deputado cita o nome do Sr. EDSON PIRES SALOMÃO como integrante de uma suposta rede de produção de Fake News e ataques virtuais que atuaria dentro da Assembleia Legislativa de São Paulo. Atualmente, Edson Salomão está lotado no gabinete do deputado estadual por São Paulo Douglas Garcia, também citado por Alexandre Frota. Segundo afirmou Alexandre Frota durante os trabalhos da CPMI, existiriam assessores pagos com dinheiro público a serviço desse suposto esquema.

Diante das graves denúncias, a convocação do assessor da Assembleia legislativa de São Paulo Edson Pires Salomão é fundamental para esclarecer a suposta existência de perfis falsos utilizados para disseminar notícias falsas a partir de uma rede produtora de Fake News.

Sala das Comissões, de novembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19531.84201-20

De: [Dep. Luizianne Lins](#)
Para: [Marcelo Assaife Lopes](#); [Lenita Cunha e Silva](#); [COCETI](#)
Assunto: Retirada de Requerimentos não apreciados
Data: quinta-feira, 28 de maio de 2020 19:19:31
Anexos: [CONVOCAÇÃO do Sr. Gil DINIZ - CD200034409100.pdf](#)
[CONVOCAÇÃO DOUGLAS GARCIA - CD201976776000.pdf](#)
[CONVOCAÇÃO do Sr. EDSON - CD200838207500.pdf](#)

De ordem da deputada Federal Luizianne Lins solicitamos a retirada de tramitação dos requerimentos 267/2020, 268/2020 e 269/2020, de minha autoria, não apreciados.

Informo que foram encaminhados novos três requerimentos via infoleg (conforme anexos)

Atenciosamente,

Marinete Moreira
Chefe de Gabinete da Deputada Luizianne Lins
61 981184498

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento N°
(Da Sra Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO do Sr. GIL DINIZ** para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO do Sr. GIL DINIZ** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Convidado a prestar depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das Fake News, o deputado federal Alexandre Frota participou de oitiva no último dia 30/10. Na ocasião, o parlamentar apresentou uma série de documentos, fotografias e vídeos que denunciam um suposto esquema de milícias digitais que operariam de dentro do Palácio do Planalto e de gabinetes parlamentares.

Dentre eles, o deputado cita, além de outros, o gabinete do deputado estadual por São Paulo (SP) Gil Diniz como integrante de um núcleo de produção de Fake News e ataques virtuais contra adversários políticos. Segundo afirmou durante os trabalhos da CPMI, existiriam assessores pagos com dinheiro público a serviço desse suposto esquema.



Diante das graves denúncias, a convocação do deputado estadual Gil Diniz é fundamental para esclarecer a suposta existência de perfis falsos utilizados para disseminar notícias falsas a partir de uma rede produtora de Fake News.

Sala das Comissões, de novembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



De: [Dep. Luizianne Lins](#)
Para: [Marcelo Assaife Lopes](#); [Lenita Cunha e Silva](#); [COCETI](#)
Assunto: Retirada de Requerimentos não apreciados
Data: quinta-feira, 28 de maio de 2020 19:19:31
Anexos: [CONVOCAÇÃO do Sr. Gil DINIZ - CD200034409100.pdf](#)
[CONVOCAÇÃO DOUGLAS GARCIA - CD201976776000.pdf](#)
[CONVOCAÇÃO do Sr. EDSON - CD200838207500.pdf](#)

De ordem da deputada Federal Luizianne Lins solicitamos a retirada de tramitação dos requerimentos 267/2020, 268/2020 e 269/2020, de minha autoria, não apreciados.

Informo que foram encaminhados novos três requerimentos via infoleg (conforme anexos)

Atenciosamente,

Marinete Moreira
Chefe de Gabinete da Deputada Luizianne Lins
61 981184498

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento N°
(Da Sra. Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. DOUGLAS GARCIA para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. DOUGLAS GARCIA para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Convidado a prestar depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das Fake News, o deputado federal Alexandre Frota participou de oitiva no último dia 30/10. Na ocasião, o parlamentar apresentou uma série de documentos, fotografias e vídeos que denunciavam um suposto esquema de milícias digitais que operariam de dentro do Palácio do Planalto e de gabinetes parlamentares.

Dentre eles, o deputado cita, além de outros, o gabinete do deputado estadual por São Paulo (SP) Gil Diniz como integrante de um núcleo de produção de Fake News e ataques virtuais contra adversários políticos. Segundo afirmou durante os trabalhos da CPMI, existiriam assessores pagos com dinheiro público a serviço desse suposto esquema.



Diante das graves denúncias, a convocação do deputado estadual DOUGLAS GARCIA é fundamental para esclarecer a suposta existência de perfis falsos utilizados para disseminar notícias falsas a partir de uma rede produtora de Fake News.

Sala das Comissões, de novembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19515.84144-33

De: [Dep. Luizianne Lins](#)
Para: [Marcelo Assaife Lopes](#); [Lenita Cunha e Silva](#); [COCETI](#)
Assunto: Retirada de Requerimentos não apreciados
Data: quinta-feira, 28 de maio de 2020 19:19:31
Anexos: [CONVOCAÇÃO do Sr. Gil DINIZ - CD200034409100.pdf](#)
[CONVOCAÇÃO DOUGLAS GARCIA - CD201976776000.pdf](#)
[CONVOCAÇÃO do Sr. EDSON - CD200838207500.pdf](#)

De ordem da deputada Federal Luizianne Lins solicitamos a retirada de tramitação dos requerimentos 267/2020, 268/2020 e 269/2020, de minha autoria, não apreciados.

Informo que foram encaminhados novos três requerimentos via infoleg (conforme anexos)

Atenciosamente,

Marinete Moreira
Chefe de Gabinete da Deputada Luizianne Lins
61 981184498



REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
(CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

Alexandre Frota deputado federal, membro titular desta CPMI, vem a presença de V.Excia, em conformidade com o regimento interno desta Comissão e ainda de acordo com os regimentos internos de ambas as casas legislativas, Câmara e Senado Federal, a fim de requerer o que segue:

Foram apresentados pelo deputado Felipe Barros, 2 requerimentos que ficam prejudicados pela exclusão deste deputado do quadro de membros desta CPMI, que em virtude do regimento interno perdem todos os seus efeitos e devem ser retirados da pauta de votação.

Rquerimentos nº 251 e 271

Portanto como o nobre deputado foi excluído desta comissão por problemas internos em seu partido, é a presente para tornar sem efeito qualquer requerimento formalizado à Comissão.

Informa ainda, que podem existir um destes requerimentos assinados por outros deputados que não são titulares ou suplentes nomeados por seus partidos, juntamente com o deputado em questão. Estes também devem ser retirados da pauta de votação uma vez que os nobres deputados não são e nunca foram membros desta Comissão.

Cumpr salientar que diversos destes requerimentos não visavam o esclarecimento das questões desta Comissão, mas sim de defesa do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA



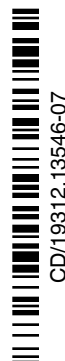
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

O presente requerimento faz-se necessário pois as proposições apresentados pela nobre deputada em tela não terão defesa razoável de seus temas.

Ademais não há qualquer sentido prático levar a diante qualquer atividade do referido parlamentar adiante pois não haverá como analisar as proposições apresentadas em seu sentido estrito.

De acordo com o Regimento Interno no item 1 do Título “Requerimento” desta comissão é vedada a análise de qualquer requerimento de parlamentares que não são membros da comissão.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19312.13546-07



REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
(CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

Alexandre Frota deputado federal, membro titular desta CPMI, vem a presença de V.Excia, em conformidade com o regimento interno desta Comissão e ainda de acordo com os regimentos internos de ambas as casas legislativas, Câmara e Senado Federal, a fim de requerer o que segue:

Foram apresentados pelo deputado Eduardo Bolsonaro, 1 requerimento que fica prejudicado pela exclusão deste deputado do quadro de membros desta CPMI, que em virtude do regimento interno perdem todos os seus efeitos e devem ser retirados da pauta de votação.

Rquerimento nº 272

Portanto como o nobre deputado foi excluído desta comissão por problemas internos em seu partido, é a presente para tornar sem efeito qualquer requerimento formalizado à Comissão.

Informa ainda, que podem existir um destes requerimentos assinados por outros deputados que não são titulares ou suplentes nomeados por seus partidos, juntamente com o deputado em questão. Estes também devem ser retirados da pauta de votação uma vez que os nobres deputados não são e nunca foram membros desta Comissão.

Cumpr salientar que diversos destes requerimentos não visavam o esclarecimento das questões desta Comissão, mas sim de defesa do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

O presente requerimento faz-se necessário pois as proposições apresentados pela nobre deputada em tela não terão defesa razoável de seus temas.

Ademais não há qualquer sentido prático levar a diante qualquer atividade do referido parlamentar adiante pois não haverá como analisar as proposições apresentadas em seu sentido estrito.

De acordo com o Regimento Interno no item 1 do Título “Requerimento” desta comissão é vedada a análise de qualquer requerimento de parlamentares que não são membros da comissão.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19117.38753-52



REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
(CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

Alexandre Frota deputado federal, membro titular desta CPMI, vem a presença de V.Excia, em conformidade com o regimento interno desta Comissão e ainda de acordo com os regimentos internos de ambas as casas legislativas, Câmara e Senado Federal, a fim de requerer o que segue:

Foram apresentados pela deputada Carol Di Toni 32 requerimentos que ficam prejudicados pela exclusão desta deputada do quadro de membros desta CPMI, que em virtude do regimento interno perdem todos os seus efeitos e devem ser retirados da pauta de votação.

Requerimentos nº 163, 164, 165, 166, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 181, 183, 184, 185, 188, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 255, 256 e 274

Portanto como a nobre deputada foi excluída desta comissão por problemas internos em seu partido, é a presente para tornar sem efeito qualquer requerimento formalizado à Comissão.

Informa ainda, que existem requerimentos assinados pelo nobre deputado Felipe Francischini, e por outros deputados que não são titulares ou suplentes nomeados por seus partidos, juntamente com a deputada em questão. Estes também devem ser retirados da pauta de votação uma vez que os nobres deputados não são e nunca foram membros desta Comissão.

Cumprе salientar que diversos destes requerimentos não visavam o esclarecimento das questões desta Comissão, mas sim de defesa do Presidente da República.



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário pois as proposições apresentados pela nobre deputada em tela não terão defesa razoável de seus temas.

Ademais não há qualquer sentido prático levar a diante qualquer atividade da referida parlamentar adiante pois não haverá como analisar as proposições apresentadas em seu sentido estrito.

De acordo com o Regimento Interno no item 1 do Título “Requerimento” desta comissão é vedada a análise de qualquer requerimento de parlamentares que não são membros da comissão.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19380.22720-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

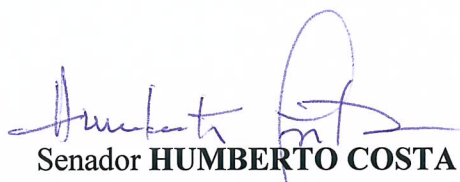
Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,



Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja requisitado junto ao WhatsApp Inc., **os identificadores presentes no Anexo I, requeiro os dados de conexão em que o upload da fake news ocorreu (IP, data e hora), dados de todas as vezes que essa mesma conexão foi utilizada para envio de mensagens no WhatsApp (com IP, data e hora), número do celular cadastrado no WhatsApp e IMEI do celular em que ocorreu o envio do conteúdo anexado. Destes mesmos números identificados pela empresa, requeiro dados sobre a conta vinculada ao número, respondendo se o número foi banido do WhatsApp, quando ele foi cadastrado na plataforma e se os números ainda são ativos no WhatsApp.** Quanto ao uso de clientes não-oficiais de WhatsApp por parte dos números também listados no Anexo I, **requeiro o IMEI dos celulares vinculados a estes números e dados a respeito do tempo de uso deste número (se o mesmo foi banido ou não do WhatsApp, quando o número foi cadastrado na plataforma e se não é mais utilizado)**, com objetivo de auxiliar a investigação da divulgação de “Fake news” durante o processo eleitoral de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovado o compartilhamento pelo WhatsApp com esta CPMI os números de celular, IPs, IMEIs e dados de hora e data que o conteúdo dos anexos foi enviado.

Conforme a documentação número 30 recebida por esta CPMI, enviada pelo Sr. Miguel de Andrade Freitas, é comprovado que o WhatsApp tem a capacidade de identificação de origem de mídias enviadas através da plataforma, incluindo as encaminhadas, devido as chaves de criptografia da mensagem encaminhada serem sempre as mesmas. Ainda conforme o relatório do Sr. Miguel de Andre Freitas, o WhatsApp possui metadados de grande importância para a investigação, havendo a existência dos chamados *log files*, que "permite descobrir a hora que o usuário acessou o sistema, o endereço de IP de acesso entre outros.". Além disso, nos termos de uso da plataforma é relatado que o WhatsApp pode armazenar as mídias digitais com o objetivo de melhorar o desempenho da plataforma, e o relatório do Sr. Miguel traz evidências do armazenamento dessas mídias nos servidores do WhatsApp, pois a plataforma possui a capacidade de diferenciar se um conteúdo é "encaminhado" ou não, e não há um novo upload (envio da mídia aos servidores do WhatsApp) das mídias encaminhadas, sendo



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

que quando uma mídia é encaminhada o que chega ao destinatário é uma referência à mídia que já existe nos servidores do WhatsApp. Ou seja, o WhatsApp possui elementos que possibilitam a identificação dos autores de *fake news*, mensagens agressivas à reputação, e outros objetos de investigação desta CPMI, sendo necessário o cruzamento dos já mencionados *log files* com a referência às mídias digitais encaminhadas que os servidores do WhatsApp obrigatoriamente possuem.

No marco civil da internet, Lei 12965/14, em seu Artigo 19, §1º é dito que “A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.”, ou seja, a *mediaHash*, o *encryptedHash* e a *URL* constituem uma “identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente”, sendo estes dados necessários para identificação do conteúdo infringente, além disso, para identificação do infrator, é necessário o IMEI (registro digital único para cada aparelho celular) do celular em que a mensagem foi enviada, para que as medidas judiciais cabíveis sejam tomadas.

São necessários os seguintes dados do WhatsApp dos números em questão:

1. registros de acesso do usuário responsável pelo envio do que se encontra nos servidores do WhatsApp e que é localizado de forma inequívoca através das seguintes informações: *mediaHash*, *encryptedHash*, *URL* da mídia digital nos servidores do WhatsApp (se houver);
2. Dados que identifique o usuário, sendo eles:
 1. Número de telefone cadastrado na plataforma;
 2. Dados da conexão em que o upload do conteúdo aconteceu (IP, data e hora)
 3. Dados de todas as vezes que essa mesma conexão foi utilizada para envio de mensagens no WhatsApp, com IP, data e hora.
 4. IMEI do celular em que a mensagem foi enviada.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Conforme o relatório anexado aos documentos da CPMI pelo Sr. Miguel, há indícios de práticas ilegais na utilização da plataforma WhatsApp nas eleições de 2018.

A presente solicitação é, portanto, plenamente justificada pela possibilidade de acessar os dados referentes aos celulares utilizados como instrumento para propagação das notícias caluniosas e, por meio da análise do seu conteúdo, obter informações essenciais para auxiliar essa CPMI na investigação sobre a disseminação “*fake news*” durante a campanha eleitoral.

Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

ANEXO I

Conforme o relatório enviado para esta CPMI pelo Sr. Miguel de Andrade Freitas, há indícios de práticas ilegais na utilização da plataforma WhatsApp nas eleições de 2018. Abaixo estão listadas informações que identificam a origem dos conteúdos nos servidores do WhatsApp de forma inequívoca:

1.



mediaHash: c63KrWZXrPWYNpGsUdtiqgylE8TuoGv8u0X6xA86qhY=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Aoute5ufMbgY2IL4buux_6TVs5Jf0pydQc57zLvmUphy.enc

encryptedHash:
GdO1UvpN4mwOW008tYgM1FjWnwQaIWkukIX/2KNr0OM=



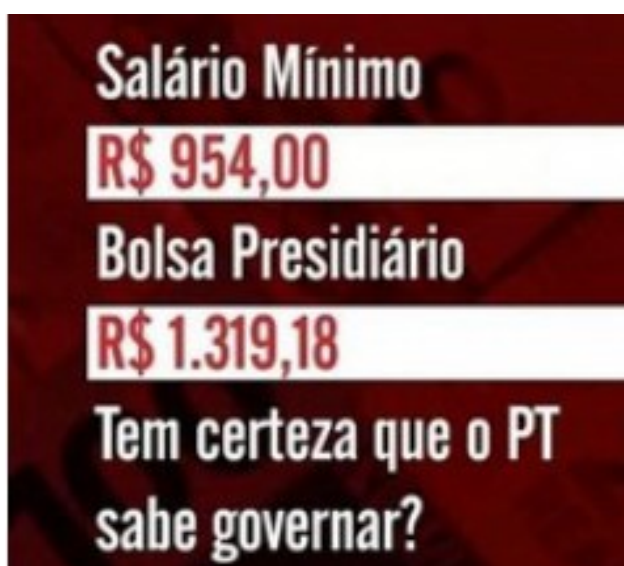
SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Número suspeito de ser o primeiro a enviar esta imagem contendo informações caluniosas: +55 (27) 99619-8325

2.



mediaHash:

ZdX6AyUAXOx63An7SbLZ1tJTkdq3HZEGExS65U7z61A=

URL: [https://mmg-](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AoV7WttLjg3XYSNJpLEeSNyFjSwx5tNymRYoD10G9jEA.enc)

[fna.whatsapp.net/d/f/AoV7WttLjg3XYSNJpLEeSNyFjSwx5tNymRYoD10G9jEA.enc](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AoV7WttLjg3XYSNJpLEeSNyFjSwx5tNymRYoD10G9jEA.enc)

encryptedHash:

ILK5zB11AECfsbdM6QrpdYp1GLfZRs6J97h2ePkxyнк=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

3.

Haddad com o travesti que cagou na imagem de Jesus e quebrou as imagens dos santos católicos na Avenida Paulista em São Paulo, no dia da parada gay em 2016. Você cristão, não caia nessa. Vote Bolsonaro 17.



mediaHash:

kiPEBxx1FTC9B9Cyy1BOrlVTrmXgrw8XoTDuq2/WxGE=

URL: [https://mmg-](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/ApNW7NJlfz4gqErOOeAxaFMTK51_OTwdoM9YYSMAB43S.enc)

[fna.whatsapp.net/d/f/ApNW7NJlfz4gqErOOeAxaFMTK51_OTwdoM9YYSMAB43S.enc](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/ApNW7NJlfz4gqErOOeAxaFMTK51_OTwdoM9YYSMAB43S.enc)

encryptedHash:

KauPyo7NSTqBRFn1SMqfevlKvUVxfr3pK/CepIYJgGk=

Número suspeito de ser o primeiro a enviar esta imagem contendo informações caluniosas: +55 (62) 9115-2054



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

4.



mediaHash: 2iojBTlOT1aTon7bYZvrktKDnrkUCg+0Fs6+aNJS6AE=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AjWZA4XotC_Pb_2xSi3CYTez2phTQEl0diCrEX7M3qhd.enc

encryptedHash:
IFItCHhtwb7UWfbqG5DINlrp4ZYoaLglqfiwX5LuiUQ=

e:

mediaHash: RDGiXSV/UNnsGDZ5hByO4jO19QRssUpP6Q39Y4by/3c=

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AqzFp96vzFK-Jb-Z1R0NTt49ZthErzO1GKJOniraYw3B.enc>



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

encryptedHash:

7SD1M/KkPNn+nNzP9PrpDiaMHsX39+6BCAnviQ7k2yI=

5.



mediaHash:

7mmTkOJsd/QmYZwWCiGLooUNJhwBwE0hey+QyiO/i0k=

URL: [https://mmg-](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AuAsH42UU6KhYL2Qy1m6pPBW7DPv1xLLqCIQ4e4t07Ps.enc)

[fna.whatsapp.net/d/f/AuAsH42UU6KhYL2Qy1m6pPBW7DPv1xLLqCIQ4e4t07Ps.enc](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AuAsH42UU6KhYL2Qy1m6pPBW7DPv1xLLqCIQ4e4t07Ps.enc)

encryptedHash:

KwLVIA7cRGB/wNUwyycIyechDbjwREjlmQ8SIHKfka8=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

6.



mediaHash: gFrlfmjLw43N7JG6O/qmEi8QJOPhRHr/OcCQ6XNDt00=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AkbzUBjGTLhDBY9llu9glsNaMMTr3ubMw8_LXFdXbZbB.enc

encryptedHash:
xxZdbddFPatIC7JRg6Y45C4+NPR/wveruWaYrJ455T0=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Humberto Costa

7.



mediaHash:

WLfsZuDbeMQn9D2EfdXfBEw8XLfdnob2cxtCFK6Ohml=

URL:

https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AuADC8zYLGk_6WSgVdP_DkYgiZLDD_dfH2N0yQw02uhx.enc

encryptedHash:

3T7kqP2KEK6bte9U+Uq99in3AKfY5hohNoB6tf0GxyE=

8.



mediaHash: S0TWnOEIFZTLkKo2F3TI8ce3alQkq+tcUXI3C/75rRM=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/At0iR1YjGIMJ2K9wO80laYCThMKhTVq3frbzOqnNzdKt.enc>

encryptedHash:
j45k1dqmNxsHELnZmkJjywdxvALzMU/Xxk7XtFF+OG8=

mediaHash: 2+kud7O2jfxFdW5sIXOyaQv4KGMXtaSM8v1ZhDoejLY=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AhhpwBZf_V5GPytxVt2G2MyH_y1S8gNg43Dczq2II_od.enc

encryptedHash:
Gb5riA6iQurPzH1kTbfU6ZeRAwmc081dGMiFQyQKuYo=

mediaHash: ZoA0qbFNEOpBuAs3OxjasmZzTRgoRVH8bde82qasX0g=

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AryCFnoQYIL1liR505zGMp5AdbIXIYgVSMAC3KGJGvK8.enc>

encryptedHash:
A8TEtR4cXsRgT1gfbqk3YAU1AAb0IRPs1WxF7uWmfCs=

mediaHash: 9FKfSV7eew1zQEM2rljZXV9JbynU44jszSEQPgBOZl4=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AuyzY0kngGFHM_FXsAa1-US3jwzw4DpFwpRo-SMc9LS_.enc

encryptedHash:
psSNEHva3EHLACHSwmSNbeL2/S5eE8CapNCIVVoN2XQ=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Números suspeitos de serem os primeiros a enviar esta imagem contendo informações caluniosas: +55 (21) 96876-2222 e +55 (61) 9153-1551

9.



Essa é a Jornalista Patrícia Campos Mello,
que fez matéria contra Bolsonaro na Folha.
Petista de carteirinha !!

mediaHash: gzSXZrPqHyPpDMXqrmei5Jj5b6nDxV8pKcsIL2CqnIQ=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Aj1IwS8Cb_4OQS07XY-g1ey_kPtLW0q8ykbJ23j4rrFo.enc

encryptedHash:
mT1GZYGrejW8oCASWIFL+UkQMXc3dNc30z0YC6HnaeQ=

mediaHash: 2W73mgBZWx2gvj0rdky6BJuDwqsuAZpan8JcRSpB34Y=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Al-jtK5PoDoyrkfv-fCiUkfRmuiS5SlqBLP_f2fhRFRs.enc

encryptedHash:
f8p143P+TJFROwO3r2NWpa/52UCwZgD/00g7Cm7ct+g=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Números suspeitos de serem os primeiros a enviar esta imagem contendo informações caluniosas: +553598589145 e +18722444301

Abaixo estão listadas *fake news* e seus dados para rastreamento a ser realizado pelo WhatsApp:

10.

Versão 1 da notícia falsa: “Quadrilha tentou sacar cheque de R\$ 68 milhões. Disseram que era para campanha do Haddad. Também há denúncia de que as urnas na Bahia estão fraudadas.”

Versão 2 da notícia falsa: “Na Bahia, quadrilha tenta sacar um cheque de órgão federal no valor de 68 milhões para campanha de Haddad. Afirmaram também que urnas na Bahia foram fraudadas e que o governador do PT da Bahia pode estar envolvido.”

mediaHash:

HsnsGACgquWOkDdvWVRPdXAWHzdZaDo8Z3DyOVuLOxk=

URL: [https://mmg-](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AuXQNAMCrIKfC_s_Pj5jrE1o93oC6fpjLwHQ9IFBKuZK.enc)

[fna.whatsapp.net/d/f/AuXQNAMCrIKfC_s_Pj5jrE1o93oC6fpjLwHQ9IFBKuZK.enc](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AuXQNAMCrIKfC_s_Pj5jrE1o93oC6fpjLwHQ9IFBKuZK.enc)

encryptedHash:

TLxv+utO3y3JTUG/8fggscOkNXXKGn2cxJfhEdIecvJM=

11.

Conteúdo: Video manipulado com assaltos à mão armada intercalados com a declaração do Haddad sobre pequenos delitos



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa



SF/20240.58830-33

mediaHash:

gJuAG551Jhqk671abr6OTjM+6YtCFTkLZXr+UmwcPRw=

URL: [https://mmg-](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AgPY6q9Je_DRTV83dGzSCTTe-HUEYGwvoCO6Q1Zg4Mwx.enc)

fna.whatsapp.net/d/f/AgPY6q9Je_DRTV83dGzSCTTe-HUEYGwvoCO6Q1Zg4Mwx.enc

encryptedHash:

mLr19xH91972kWN8K9r7+6TKmZ/oLoYuAI/UypfahZs=

Números suspeitos de serem os primeiros a enviar esta imagem

contendo informações caluniosas: +558588493003, +554791424250, +558187262760, +556292180313, +559191314092 e +5519974108808

12.



mediaHash: qz4rVRS3laX0HqGtsAdjvilrx+CL1tGbPYrFrp4zJcY=



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AkbGcM7FqK5ioj-sfCRazdiaSME166QI9dNdEu0XJUSa.enc>

encryptedHash:

9keyL8yYSVwCgHbM8JybB+hbhpkINTehavjgxBakTPQ=

Números suspeitos de serem os primeiros a enviar esta imagem contendo informações caluniosas: +554391142083, +553788094603 e +55 (61) 8181-6002

13.



Conteúdo: "urna eletrônica apreendida em carro particular em Autazes"

mediaHash: E9rPfE1eyf+TPeXlabqfcTH+NvUXpUmbv0pcRbPxy4M=

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AnxNhrt-tzN7-LcMr14vqKAZR5IFr0uOtTw-f4n5WOHr.enc>

encryptedHash:

92vrKSD8/dnb3d6MFzJp/EFO2Ru3HLZhNvGmBl0Ytwo=

mediaHash: 8ddKMkzb4tpl17Y1YLQzBz3v7JKpeU+V8Ex/O+bzqEM=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Ah4Czfh1UPdhPTs_mhB5kq-vsx_PRkIO5NTcPBmf9tOY.enc

encryptedHash:

fqsX3JXx7DKjUiRnsQ6A4XD5I1iXzP3LDCy6vspRK6Y=

mediaHash:

hszAgKaNZFWbwA8Dkv+IbxL9hTgwWs/Q2IHxYNx0fl4=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Ak9DLJteg4FVcFlUpOvsKweYhPGF_KOpBZ21ec1QIPji.enc

encryptedHash:

V0FTTaNyIQJWxEu9C7qhKLlbchLZXn6lZmF/rYj36pI=

mediaHash: M8H1tDuaxaTFse3hTNZLpr0vfbIN2Ll5o+QTOqks4s8=

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/ArWs4cpchwyHF-0L3lknRARkcLYFmwmrQmurOP0EpS25.enc>

encryptedHash:

zRIL9r18cXy/GVXuRvD/yrOPnHUpap8WoAPITH2BIWM=

mediaHash:

LWcoenlgpf5N+9nBP0YUpm3OLDJG37xOfYeZf5BMx94=

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AgZp6n2Pn95HNtgez5VP0VxmVVjPBQ5B7jepNqaJpoJn.enc>

encryptedHash:

8NrHqYCqVcGGGoMDGikm8jEq1srRB2EVI55tZcU87Ag=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Humberto Costa

mediaHash:

sx+0OlwS6GeH7sR8p8fMU7YmwgIF/Z0LvWpUtT4V4mw=

URL: [https://mmg-](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AIQx1Q42gZ9nnNv4YNkUXE5ikTjV2JNXKh3-S7Z758xd.enc)

fna.whatsapp.net/d/f/AIQx1Q42gZ9nnNv4YNkUXE5ikTjV2JNXKh3-S7Z758xd.enc

encryptedHash:

OYPjix7ovBniN1xJ4Vo9aidATlPb/AvQ+CTZU+SaNKU=



SF/20240.58830-33

14.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Conteúdo: Vídeo denuncia suposta fraude nas urnas eletrônicas organizado pela URSAL

mediaHash: 6m/Q9PEdaD5t6UDWs32bT6cennHySNdhIpiHckm7Gkk=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AgrzpwVcFDZZ0tDNU_oh8PnijyyyUht6KJqQin5wI9Dq.enc

encryptedHash:
RPolHysVxTx7OEoDRfMYVP1M9V1RNnC4RcgTXib5YCs=

Números suspeitos de serem os primeiros a enviar esta imagem contendo informações caluniosas: +551999053068 e +5519995449013.

15.

O BNDES bancou a renovação de toda a rede de gasodutos em Montevideo, Uruguai. Custo da benesse: US\$ 300 milhões.



A Argentina da era Kirchner recebeu generosos US\$ 8 BILHÕES do BNDES, dinheiro que nunca mais vamos ver nem a cor.



A Hidrelétrica de Tumarín, Nicarágua, foi bancada pelo BNDES. Custo: US\$ 1,1 BILHÃO. Empregos gerados no Brasil: nenhum.



Conteúdo: Série de postagens sobre o BNDES "dando" dinheiro para países.

mediaHash:
30WDh8tV1RBXTL9x22+WaAiRWeiHVbP4n+Dz5qI8JNM=

URL: <https://mmg->



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

fna.whatsapp.net/d/f/AINHb7YQ_zcHGkETtApEkDTYT4_wNctOFFgci
pMW_lk3.enc

encryptedHash:

Vn17tkpzKky97C4A7NB7IO36zYLsod+3mUD3SBCp3UA=

mediaHash:

z5Nd912D+KRV/mN2ZUYHOg1IPwADVGN7DzYuv1/0KiQ=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/ApYVHp_XB1tofAc0iTtDioHLwUjLjbZInydaVIs2
vJh.enc

encryptedHash:

v5TmPz4gqDA5kHlaGNn4xb4dH5Cajf+b8MsZfQ9j4sg=

mediaHash:

ExUnwnBK+vwDx3qfKZmSadVR9uXOL7W8Kd7DHrhND/o=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/AgIyA9_Xx8pzOXy0exmjzci3VOY9z_nseY0_m-
ohq60.enc

encryptedHash:

Or+czv1gsKVbUiZykIT/czWX6kxO81KI/MCvLuu4yNo=

mediaHash:

PssMKvv6xRRqh89kX1stYWSKtiAzbv7yQKJ6eHRQxIM=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Ah3mwDul5YiFS2_aa0WGx-
lXf8g6OcRaliZLv006wpNk.enc

encryptedHash:

r9WrFg83/Pg4MAP443U4KqSIICHJKOMp2+1icn7xULQ=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

mediaHash: Tt1toLCwMF53KftrcUJIEZz1AiuYpxAc6JZupfBISbA=

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Au6r-u4CEZdPJTTvylZ8Ol8i3oe5YM5FJwsHOjy0Uj4.enc>

encryptedHash:
Jxs6Dlrw9k7u5BtarCpQ2SAHtliHoVDzxmHOxWIUH7E=

mediaHash:
Qo+BmMXPRUo/PTO7bODvTsdnBAoeWBm77u2aDhf6uMs=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Alnfb7wMVRmdf9GZz9AtbnAHJc8_OWnxbS388DuHqpuD.enc

encryptedHash:
A7wajeVP6mimkJVVATWUzxsZBXk4HTPPThFo1+pmz5Y=

mediaHash:
pW1avAftlA2sD1VnUVv0QSVRAp4SB84NpdhOvEsbxhY=

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AgDS6Wk0FILutpdyxgVIMrYkTHsrCPDUjmtIX2NnKBuy.enc>

encryptedHash:
iursdiW5SS+JDOW0VnjeDkULwgisq1IDq4emfctdmbE=

mediaHash:
0iuA+KQ8hSmW0iKPNPDt90QsXFYTjg1sVo1bpC546VM=

URL: <https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AnKW-k3L1GFIbVN38nJHaPh8ncrOnyDX7v4yrC49ZiuJ.enc>



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

encryptedHash: R23EY7ttzcpHjcqdbjNJI+SgzyIVMHSvIREbCxvGtk=

mediaHash: PJN9jl6uq/UeIPo6tm8qS10I9qo8RIxpwrWazSc0W0g=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/AkiIQDr6rme6uRny2hUN7aFEkskQNgA1XBVGH
MKIc8kE.enc

encryptedHash:

2sLCm9J83qI4wPPLNdss82DLqmpv43r/0gK6cURNOM=

mediaHash: NsN8CavmvGKDn1lBOhE4Ofears4PfoZo0le7n1oTmXw=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/AsZ9JswWwkErQRfPSmHQv2ytZbW4w1dDczlXX
ZhcHkU4.enc

encryptedHash:

SFpJ2OwF+E4PR2njgyXJrPxY3fotgPeuOLaNwajhM3U=

mediaHash: Q8ajGE76tNMpk5a4f4eelFqXHCveBwQH11y+/n/M4SU=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/AtlAKYbanR1cgvU73Ntsmo4eooyJJUqkYliVj7Ryk
bgE.enc

encryptedHash: cvcDx56Q392V1SgrC5hctjqXFvi+NY8rr0efnIBr7zY=

mediaHash: xTJcG1Pu9jg8pE5wRzaHnv9HrA1CKcRis44RzsJ7s38=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/AuKA2rLSG4MRIabAeyJXTh5vxytk2gL_AplXka
HXK6o0.enc



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

encryptedHash:

b7QtVHISb24QzgX9kPoysopij2usAVA6Dl6doXqtTAs=

mediaHash:

Q+Kw4hjkHPX3nmfm7WeJUQy1NzeQPJV5/2b+dUKH5WU=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/AhrIWNgilSRt4gFP9kwZR1rcfjVinHBOir68378Iwn8d.enc

encryptedHash:

LI/MLD3BJX1K+YJi3uOJTaA1I1viFBKyEaBZyE7f9XI=

mediaHash: i34Dx4fn1svnr3B4ohC6oKHuTE5ds7RIK5y7Q0lgNLk=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/Ag9VfqFMEwnaqcrCxkBObXzTG5zECH2Td6658scOI54A.enc

encryptedHash:

UskOz5vFjP38QS+rDmV0z76UYZChoaQ5X1f4yZ6ojLY=

mediaHash:

VS15uK6SYcNXdYl2jWtZIZdLXYVRNFaBZ9E18Dw55XM=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/Argu_eSVz3NYjkmmlIkYr21xwfvIRH_hQQwAwy5bVl.enc

encryptedHash:

AN0NqQ4SsqxcrqWoY03YFCL3atJ+Q+idWuINlAYNe5o=



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

mediaHash:

mZ/KnMNvLjDIkoan1Fj0+R84WrRsxA2QOTws2snaDYE=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/AhRjkUFapwryt0zyg7WZKlP3IyFKLVQpoAgyWK
8CzuCJ.enc

encryptedHash:

U8BTMTaP9bz56OYjOWid8rU0JoNN/Ex0MLrFJs74PEs=

mediaHash:

f23CwZUFcKDQMUceuHampHw4/Y4BNVGB4J/n48aafgw=

URL: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Al2cq0F7YJxVwtDM-
5cYeX_HWakizlubw9KFqfJdxMd9.enc

encryptedHash:

12n7LVNJVTxHuuPbwy4qxzc6LyeG68EyXAHCSacnRZQ=

mediaHash: Q2Ko+iYzPv0Qa+xY0iswgfA+NM5firCVpgncralicPM=

URL: https://mmg-

fna.whatsapp.net/d/f/AsyRG2V_FM1G6IBVB8xGLxl9ln11oPnT11gvQ_
SC7Vfk.enc

encryptedHash:

YZdIsFVW5QtWjynCsJBa7LvvrGiRiOkxJy948uawWzA=



SF/20240.58830-33

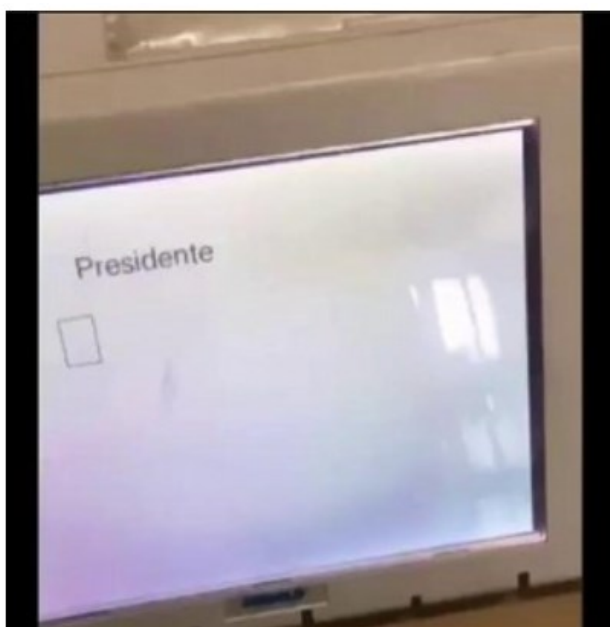


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa



SF/20240.58830-33

16.



Conteúdo: Vídeo que mostrava foto de Fernando Haddad ao digitar apenas o algarismo 1 na urna eletrônica.

mediaHash: IXmTpA7k6h7Hk4T9U7JxngMiEG2e3/RiTrEzkGIVkE0=

URL: [https://mmg-](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Anl1BCWbey9NEbwxBO9CTHn6HDgZDyZsz7DM6jlUhtdA.enc)

[fna.whatsapp.net/d/f/Anl1BCWbey9NEbwxBO9CTHn6HDgZDyZsz7D
M6jlUhtdA.enc](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Anl1BCWbey9NEbwxBO9CTHn6HDgZDyZsz7DM6jlUhtdA.enc)

encryptedHash:

5e50pAO0Ur71azkZRXeNWxF2GNFRHpEckv4zkMqYmW8=



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Lista de clientes não-oficiais de WhatsApp identificados a partir de identificadores inválidos de encaminhamento

Os seguintes números foram identificados "burlando" a regra de um número máximo de encaminhamentos por mensagem do WhatsApp, sendo esse um grande indicativo de uso de clientes não-oficiais para disparos em massa:

Cliente	Número de encaminhamentos não-conformes
5518996645954	17
5512996146795	17
553598589145	13
553387282756	13
556191531551	13
557998657176	11
557388889672	11



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

558587580366	10
558187262760	10
556181311093	9
5521993576964	9
5512991220182	9
5515981833837	8
556696452675	7
5513997338618	7

Abaixo, segue tabela com grupos formados com os clientes que compartilharam, mais de uma vez e conjuntamente, conteúdos sem a marcação de encaminhamento:

Tamanho do Grupo	Números
------------------	---------



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

5	556181311093	5518996645954	558496829406	553387282756	5521964493276
3	5519992459777	5512991220182	554792140990		
3	557998657176	557388889672	556191531551		
3	557187364963	12813486995	557196211744		



SF/20240.58830-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,


Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas: YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)”

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Humberto Costa

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28.
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamações que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias. No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiam a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital *Crusoé*, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arripio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20559.30646-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

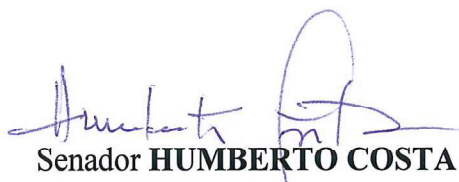
Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,


Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

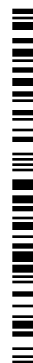
Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

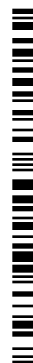
“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

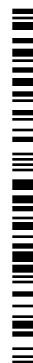
Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Soluções de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participações S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamações que



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias. No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

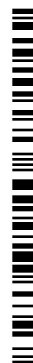
Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamete, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital *Crusoé*, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20136.26434-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

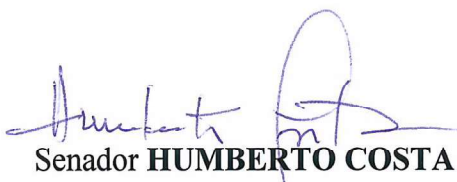
Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,



Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde



SF/20420.00416-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.



SF/20420.00416-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.



SF/20420.00416-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia



SF/20420.00416-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

80 3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.



SF/20420.00416-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arripio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20420.00416-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

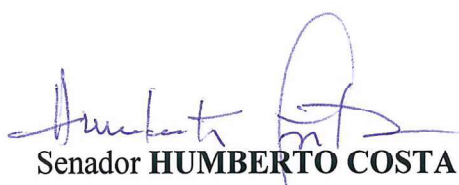
Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,



Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde



SF/20958.29360-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.



SF/20958.29360-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.



SF/20958.29360-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia



SF/20958.29360-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

80 3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.



SF/20958.29360-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arripio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20958.29360-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,


Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo



SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamações que



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias. No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamete, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20435.32683-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,


Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde



SF/20713.99898-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.



SF/20713.99898-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.



SF/20713.99898-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia



SF/20713.99898-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31



SF/20713.99898-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

80 3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.



SF/20713.99898-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arripio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20713.99898-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,


Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde



SF/20774.31148-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.



SF/20774.31148-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.



SF/20774.31148-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia



SF/20774.31148-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

80 3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.



SF/20774.31148-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arripio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20774.31148-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

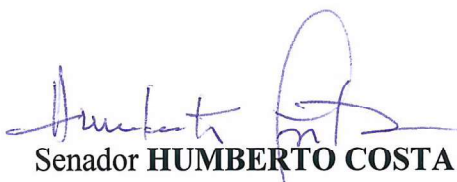
Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,



Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

80 3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arripio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,


Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde



SF/20881.77924-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Marcos Aurélio Carvalho, 35 anos, diretor da AM4, foi convidado por Bolsonaro a integrar sua equipe de transição. Em matéria publicada pelo jornal O Globo, de 7/11/2019, intitulada “Marqueteiro digital da campanha de Bolsonaro deve virar conselheiro informal”, Marcos Aurélio foi definido como “marqueteiro digital” da campanha de Bolsonaro.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).



SF/20881.77924-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.



SF/20881.77924-39



SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Humberto Costa

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele



SF/20881.77924-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)”

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se



SF/20881.77924-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos. ”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participações S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.



SF/20881.77924-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.



SF/20881.77924-39



SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Humberto Costa

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arripio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20881.77924-39



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Carlos Jordy)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da jornalista Patrícia Campos Mello para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da jornalista Patrícia Campos Mello para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

No depoimento realizado pela CPMI das Fake News realizado no dia 11 de fevereiro de 2020, o depoente Hans River do Rio Nascimento alegou que durante o período eleitoral no ano de 2018, a jornalista Patrícia Campos Mello do jornal “Folha de São Paulo” teria realizado insinuações sexuais a ele em busca de alguma comprovação de que a campanha do então candidato à Presidência Jair Bolsonaro teria contratado disparos de mensagens via whatsapp a empresa Yacows, onde Hans era funcionário na época.

Caso seja verdadeira, a conduta da jornalista em nome de busca de pautas jornalísticas é deplorável, sobretudo com o viés de atacar a campanha de um candidato à Presidência por meio de matéria jornalística para favorecer outra candidatura. Vale ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE arquivou denúncia do Partido dos Trabalhadores baseada na matéria escrita pela jornalista durante o segundo turno da eleição.



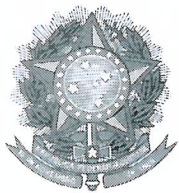
Dessa forma, fica evidente que a jornalista Patrícia Campos Mello pode, com seu depoimento, elucidar inúmeras dúvidas sobre como funciona a redação destes tipos de matéria, se existe alguma ordem para produção de tais publicações e se existe financiamento de empresas, partidos políticos, órgãos públicos e parlamentares para a produção de matérias jornalísticas com fins de promover linchamento virtual e assassinar reputações.

Portanto, é fundamental a vinda da jornalista em questão para prestar esclarecimentos à CPML.

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2020.

Carlos Jordy
Deputado Federal - PSL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Retirada de Requerimento
(Carlos Jordy PSL-RJ)

Senhor(a) Presidente(a),

Requeiro, nos termos do inciso V do Art. 114, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Requerimento 332/2020, de minha autoria, apresentado a esta Comissão.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2020.



Carlos Jordy (PSL-RJ)

Recebido na COCETI em 19/2/20 às 14h59


Fernanda Moreira Pinheiro Lima
Mat. 266647



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 **(Do Sr. José Medeiros)**

Requer seja convocada para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Sra. Joyce Moreira Falete Mota, dona da agência Lajoy.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convocada Sra. Joyce Moreira Falete Mota, dona da agência Lajoy, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público é de fundamental importância para a sociedade e para o país.

A sra. Joyce Moreira Falete Mota, dona de agência de comunicação Lajoy (CNPJ 13.607.600/0001-64), foi contratada para propagar informação e monitorar as redes sociais pró partidária no Twitter.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

À época das eleições de 2018, diversas matérias divulgaram que a sra. Joyce foi contratada para impulsionar ilegalmente conteúdo favorável a candidatos que concorreram nas eleições

Assim, com vistas a esclarecer os fatos ocorridos que envolveram a Sra. Joyce Moreira Falete Mota e as eleições de 2018 rogo aos pares que aprovelem este Requerimento.

Sala da Comissão,

Deputado José Medeiros
Podemos/MT



CD/20307.16817-06



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado José Medeiros
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335
70160-900 Brasília-DF

Ofício nº 26/2020/GDJMEDEI

Brasília, 11 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Ângelo Coronel
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Assunto: Retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a V. Ex.^a a retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da CPMI da Fake News, tendo em vista eles não terem sido pautados para deliberação.

Atenciosamente,



José Medeiros
Deputado Federal – PODEMOS/MT

Recebido em 11/03/20, às 19:26



Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador-Adjunto



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 **(Do Sr. José Medeiros)**

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. Miguel Corrêa, dono do aplicativo “Follow”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convocado o Sr. Miguel Corrêa, dono do aplicativo Follow, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público é de fundamental importância para a sociedade e para o país.

O Sr. Miguel Corrêa, Deputado Federal, é dono do aplicativo “Follow”, responsável por pagar influenciadores digitais para propagar informação pró candidatos nas redes sociais.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

À época das eleições de 2018, diversas matérias relataram que o aplicativo “Follow” foi utilizado para fazer elogios a candidatos que concorreram nas eleições.

Assim, com vistas a esclarecer os fatos ocorridos que envolveram o Sr. Miguel Corrêa e as eleições de 2018, rogo aos pares que aprovelem este Requerimento.

Sala da Comissão,

Deputado José Medeiros
Podemos/MT



CD/20248.96466-39



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado José Medeiros
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335
70160-900 Brasília-DF

Ofício nº 26/2020/GDJMEDEI

Brasília, 11 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Ângelo Coronel
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Assunto: Retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a V. Ex.^a a retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da CPMI da Fake News, tendo em vista eles não terem sido pautados para deliberação.

Atenciosamente,



José Medeiros
Deputado Federal – PODEMOS/MT

Recebido em 11/03/20, às 19:26



Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador-Adjunto



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 **(Do Sr. José Medeiros)**

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos Mello.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105 de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e a Constituição Federal, arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos Mello, portadora do CPF nº 259.282.698-03, de 18 de setembro de 2018 até a presente data, com base nos fundamentos expostos a seguir, oficiando-se a ANATEL para que indique os números de telefone e celular a ela vinculados, estendendo-se a quebra às contas de Facebook, Whatsapp e Instagram.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público é de fundamental importância para a sociedade e para o país.





No dia 11 de fevereiro deste ano, o Sr. Hans River do Nascimento foi ouvido pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a pedido do Deputado Federal Rui Falcão, para que esclarecesse os detalhes de envio de mensagens em massa através do WhatsApp nas eleições de 2018, época em que era funcionário da Yacows, empresa especializada em marketing digital.

Sua convocação se deu em razão de matéria publicada pela Folha de São Paulo no dia 02/12/2018 e assinada pela jornalista Patrícia Campos de Mello, em que se denunciava o uso fraudulento de nomes e CPFs para permitir o disparo de referidas mensagens e associava esses disparos à campanha de Jair Messias Bolsonaro.

Durante os trabalhos da Comissão, o Sr. Hans afirmou que fez disparos de mensagens no WhatsApp durante a campanha eleitoral de 2018, mas que em nenhum momento fez campanha para Bolsonaro, e sim para o Partido dos Trabalhadores (PT).

O depoente afirmou ainda que a repórter da Folha de São Paulo insistiu para que ele falasse sobre os disparos de mensagens, mesmo ele tendo dito que não queria mais falar sobre o assunto. Nessa oportunidade, o Sr. Hans alegou que a Sra. Patrícia Campos Mello teria se insinuado sexualmente a fim de obter acesso ao seu laptop pessoal.

A partir desse momento, todos os parlamentares da oposição, diversos segmentos da mídia e outros parlamentares decidiram que o depoente estava mentindo e que havia insultado a jornalista com seu depoimento.

Vale ressaltar que o Sr. Hans estava sob juramento e prestando depoimento e que, ainda que Folha tenha dito que as declarações do depoente na condição de testemunha seriam falsas¹, as investigações não foram concluídas a ponto de declarar o senhor Hans River como mentiroso e vilão e a Sra. Patrícia como vítima.

¹ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml>> Acesso em 18 de fev. 2020.



A referida reportagem feita pela Folha de São Paulo traz supostos “prints” da conversa da Sra. Patrícia com o Sr. Hans, mas não são meio inequívoco de prova, uma vez que não se tem acesso completo ao conteúdo dessas mensagens.

Por esta razão, não se pode, de forma precipitada, aferir culpa ao Sr. Hans e determinar a quebra apenas de seu sigilo, como já solicitado por alguns colegas.

É de extrema importância que sejam também quebrados os dados da Sra. Patrícia Campos de Mello, para que após uma análise séria seja possível determinar a quem assiste razão.

É mister esclarecer que em que pese a proteção de sigilo da fonte resguardada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XIV, o caso em tela não é abarcado por este artigo, pois a jornalista Patrícia Campos Mello cita o nome do Sr. Hans River como sua fonte na matéria publicada no dia 02/12/2018 pela Folha de São Paulo².

Portanto, não há que se falar em sigilo da fonte, razão pela qual não há nenhum óbice a quebra de sigilo da Sra. Patrícia a fim de elucidar melhor o caso e auferir culpa a quem quer que seja.

Tem-se, assim, que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos de Mello é absolutamente necessária para que se desvele a verdade dos fatos.

Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Deputado José Medeiros
Podemos/MT

² Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/fraude-com-cpf-viabilizou-disparo-de-mensagens-de-whatsapp-na-eleicao.shtml>> Acesso em 18 de fev. 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado José Medeiros
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335
70160-900 Brasília-DF

Ofício nº 26/2020/GDJMEDEI

Brasília, 11 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Ângelo Coronel
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Assunto: Retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a V. Ex.^a a retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da CPMI da Fake News, tendo em vista eles não terem sido pautados para deliberação.

Atenciosamente,



José Medeiros
Deputado Federal – PODEMOS/MT

Recebido em 11/03/20, às 19:26



Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador-Adjunto



Câmara dos Deputados Federais
Deputada Federal Natália Bonavides

DEPUTADA FEDERAL-PT
NATÁLIA
B O N A V I D E S

Em Brasília/DF: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete N° 748; (61) 3215-5748

Em Natal/RN: Rua Marise Bastier, n° 36, Lagoa Nova; (84) 2226-6266

E-mail: mandato@nataliabonavides.com.br

Ofício nº. 09/2020 MANDATO NATÁLIA BONAVIDES/CDF

BRASÍLIA/DF, 17 de março de 2020.

Ao senhor Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Senador Angelo Coronel

Assunto: Solicita a retirada de requerimentos nº 378/2020 e 379/2020

Senhor Presidente da CPMI.

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio do presente ofício solicitar a retirada dos requerimentos nº 378/2020, que “requer obter, junto à empresa administradora da rede social ‘Twitter’, informações sobre a conta ‘@dudu112n’ e o compartilhamento do conteúdo publicado por essa conta. cadastro de assessor para ter acesso ao conteúdo dos documentos de caráter sigiloso encaminhados para essa CPMI”; e 379/2020, que “requer obter, junto às empresas administradoras das redes sociais ‘Twitter’, ‘instagram’ e ‘facebook’, a identificação de contas vinculadas a e-mail e telefones utilizados em solicitações de reembolso pelo gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro”.

O pedido se justifica porque foram protocolados outros dois requerimentos que solicitam, além das informações requeridas nos de nº 378/2020 e 279/2020, informações

Recebido em 17/03/2020
Loreta R. Melo



Câmara dos Deputados Federais
Deputada Federal Natália Bonavides

DEPUTADA FEDERAL-PT
NATÁLIA
B O N A V I D E S

Em Brasília/DF: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete Nº 748; (61) 3215-5748

Em Natal/RN: Rua Marise Bastier, nº 36, Lagoa Nova; (84) 2226-6266

E-mail: mandato@nataliabonavides.com.br

relativas a IPs de acessos de contas de redes sociais.

Aguardo o deferimento da presente solicitação.

Atenciosamente,


NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal pelo PT/RN



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS.

**REQUERIMENTO
(Do Dep. Natália Bonavides)**

Requer obter, junto à empresa administradora da rede social “Twitter”, informações sobre a conta “@dudul12n” e o compartilhamento do conteúdo publicado por essa conta.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submeta a esta CPMI este requerimento visando obter, junto a empresa administradora da rede social “Twitter”, o encaminhamento a essa CPMI de informações que permitam identificar o titular do perfil “@Dudul12n”, devendo ser informados, no mínimo: a) o endereço do e-mail responsável pelo registro do perfil; b) o nome do titular do perfil; c) o IP associado com a criação do perfil; d) o telefone fornecido pelo titular do perfil; e) a data de criação do perfil. Solicita-se também o encaminhamento a essa CPMI do conteúdo das postagens publicadas na página pública do perfil “@dudul12n” do twitter, desde a data de sua criação até a sua exclusão.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para





CONGRESSO NACIONAL

influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de desinformação e de ataques à democracia que se formou em 2018 e mantém sua operação até hoje, espalhando mentiras, destruindo reputações e atacando instituições.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

E, ao que apontam os fatos apurados nessa comissão, o perfil “@Bolso_feio” do “Instagram” integra essa rede de desinformação e ataques à democracia. O indício disse foi trazido na oitiva da deputada federal Joice Hasselmann realizada no dia 04 de dezembro de 2019 nessa CPMI.

Na ocasião, a deputada afirmou existir um grupo de conversas no Instagram intitulada “Gabinete do Ódio”, em que militantes favoráveis ao Presidente da



CONGRESSO NACIONAL

República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de “assassinato de reputações” via internet.

De acordo com o que foi trazido nesse depoimento, os perfis que integram esse “chat” articulam “cronograma de ataques” com o objetivo de propagar difamações contra adversários políticos do presidente Jair Bolsonaro. Por conta desse fato narrado depoente, a comissão solicitou informações à empresa administradora da rede “Instagram” sobre as contas que integravam esse grupo intitulado “Gabinete do ódio”. Dentre as contas que participavam desse chat consta a intitulada “@Bolso_feios”, que, conforme apuração da CPMI, é administrada por um assessor parlamentar do deputado Eduardo Bolsonaro, foi registrada com um e-mail usado para compras de passagem do deputado e foi criada por meio de uma conexão com IP de dentro da Câmara dos Deputados, conforme elementos informados por meio do documento nº 62 recebido por essa comissão.

A situação é grave, pois confirma os elementos indiciários que tínhamos até aqui: de que o presidente Bolsonaro e seus filhos utilizam a estrutura de seus gabinetes para alimentar essa rede de desinformação e ataques à democracia. Ou seja, usam a estrutura do Estado para coordenar essa organização criminosa.

Ocorre que essa comissão apurou indícios que indicam que esse não é o único perfil com vínculo com o gabinete do Eduardo Bolsonaro. Verificando os e-mails utilizados para solicitação de reembolso do gabinete desse deputado, identificamos que outro endereço utilizado é o “dudul12n@gmail.com”, conforme pode ser verificado na captura de tela e links a seguir:

1. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/6005762.pdf>
2. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5933923.pdf>
3. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5934152.pdf>





CONGRESSO NACIONAL

15/04/2016 GOL: LINHAS AEREAS INTELIGENTES

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para o rodapé [3]

ACESSIBILIDADE CONTRASTE A - A +

A GOL Agências Empresas Imprensa Investidores

GOL Linhas aéreas inteligentes

Smiles Gollog

Olá, CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES
Número GOL: 6490006716

Sair

Passagens Hotéis Carro Destinos Promoções **Minhas reservas** Serviços Viaje sem dúvidas

MINHAS RESERVAS / MEUS VOOS / CONSULTAR VOO

Viagem sem dúvidas! Precisa de ajuda?

CarloS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES
dudu112n@gmail.com

CPF: 68999472149
Nascimento: 22/10/2010

Sair

Aprenda a gerenciar seus voos Saiba mais

Editar

Meus voos Carros Seguro Meus dados Meus alertas

RESUMO DA COMPRA

Imprimir

Reserve um hotel em 2 minutos

Pesquisar hotéis

Sua compra foi concluída com sucesso!

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu localizador. Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem. Esta confirmação também foi enviada para o seu e-mail.

* Atenção: Aproveite e mantenha seu cadastro atualizado para receber todas as informações do seu voo e promoções da GOL.

Localizador: ODR5NF

Data da compra: **domingo - 24 abril, 2016**

A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida.

Situação da passagem: Confirmado

Situação do pagamento: Confirmado

VOOS

Ida G3 1037

Rio de Janeiro - Santos Dumont (SDU)
24 abr - 15h10

PAGAMENTO

Comprador: CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES
Endereço: RUA 12 SUL LOTE 10 603 EDIF. VEREDAS II AGU 71939-000 - BRASILIA
Telefone: (61) 35222-931
E-mail: dudu112n@gmail.com

BOLSONARO/EDUARDO
DOC No: 18387
FQTV: G3 - 25/711125
LOCALIZADOR: JDR5NF
G3 1837 24abr16
DE/FROM: SDU 15:10
PARA/TO: G3H 16:10
TARIFA/FARE: W 500

Encontramos no twitter um perfil com nome de usuário idêntico ao e-mail utilizado para solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro: o perfil “@dudu112n”. Ocorre que, o mesmo conteúdo de propagação de mentiras, discurso de ódio, ataque às instituições constante no perfil “@Bolso_feios” se repete nessa outra conta, como podemos verificar nos prints abaixo:



CD/20667.54033-17



CONGRESSO NACIONAL



Mônica Bergamo  @monicabe... · 5d ▾

Sucesso: Facada Fest, festival investigado com anuência de Moro, chegou aos assuntos do momento no Twitter.

3.501 938 8.073



ANJO MAU @DUDU112N · 5d ▾

MARIELE METRALHADA QUE TAL???



Milton Neves  @Miltonneves · 6d ▾

Quem está tentando dar golpe em quem tirando o orçamento do Executivo? Só uma pergunta...

1.306 5.441 28,1K



ANJO MAU @DUDU112N · 6d ▾

RODRIGO MAIA UM ESCROTO QUE NÃO TEM VOTO PARA SER VEREADOR

1



Folha de S. Paulo  @folha · 19 fev ▾

'Ela queria um furo. Ela queria dar o furo a qualquer preço contra mim', disse o presidente em meio a risos (via [@folha_poder](#))



Bolsonaro insulta repórter da Folha com insinuação sexual - 18/02/2020 ... [folha.uol.com.br](#)

453 78 750



ANJO MAU @DUDU112N · 19 fev ▾

INSULTA!!! ESSA RAPARIGA DIZ QUE VIROU GP DO PT E NINGUÉM PODE REPETIR? AONDE VCS ESTSVAM QUANDO A FERNANDA DO TERÇA LIVRE FOI AGREDIDA? BANDO DE BOSTA



CD/20667.54033-17



CONGRESSO NACIONAL



Thiago Amparo @thiamparo · 6d

Perigosamente, Moro está em cruzada em prol da honra do presidente (sic) - cuja ofensa é criminalizada na lei de segurança nacional da época da ditadura. 1o, usou para impedir que Lula chamasse Bolsonaro de miliciano. Agora, p/ impedir cartazes punk.



Moro diz que iniciativa de inquérito contra punks não foi dele, 'mas poder...
folha.uol.com.br

59 190 915



ANJO MAU @DUDU112N · 5d

Fresco engolidor de cobras é uma merda



ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev

VERA MAL COMIDA MAGALHÃES SÓ
ESQUECEU DISSO @veramagalhaes

POLÍTICA

**Jornalistas zombam
de relato de mulher
vítima de estupro à
beira do suicídio**



CD/20667.54033-17



CONGRESSO NACIONAL

Tweets Tweets e respostas Mídia Curtidas

Repare: ela não se arrepende de sua ideologia, mas sim de ter revelado esta inclinação... – em Câmara dos Deputados - Anexo IV



nunca respondam.

126K visualizações

1.878 3.936 14,6K



ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
TIA E VELHA..... NÃO PODE SER TITINHA DO PT KKKKKKKKKKKK

1.878 3.936 14,6K



O Antagonista @o_antago... · 22 jan
.[@RodrigoMaia](#) estuda a ideia de ser vice numa eventual chapa presidencial de [@LucianoHuck](#) em 2022.



Caldeirão do Maia
oantagonista.com

2.258 204 1.331



ANJO MAU @DUDU112N · 22 jan
Kkkkkkkkk VAGABUNDO CRIMINOSO DE ANGRA DOS REIS

1.878 3.936 14,6K



CD/20667.54033-17



CONGRESSO NACIONAL

**O Antagonista**  @o_antago... · 24 fev
Alcolumbre quer punição para agressões virtuais.



Alcolumbre quer punição para agressões virtuais - Crusoé
crusoe.com.br

1.361 189 738

**ANJO MAU** @DUDU112N · 25 fev
UMA PORRA PRA ELE

1

**Guilherme Amado**  @guilh... · 18 fev
Presidente da OAB, @felipeoabrj se diz 'perplexo' com fala de @jairbolsonaro sobre jornalista epoca.globo.com/guilherme-amad... #Bolsonaro #FelipeSantaCruz

 Presidente da OAB reage a ofensa de Bolso...
epoca.globo.com

94 46 199

**ANJO MAU** @DUDU112N · 18 fev
CHUPA GORDO ESCROTO

Além disso, em uma tentativa de verificar se o e-mail registrado como titular guardaria, de fato, similaridade com o utilizado na solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro, constatamos que, ao tentarmos acessar a página por meio do “esqueci minha senha”, o twitter identifica um e-mail com inicial idêntica ao usado na compra de passagens e com o mesmo número de caracteres, como pode ser verificado no print abaixo:



CD/20667.54033-17



CONGRESSO NACIONAL



Alterar senha

Como você gostaria de redefinir sua senha?

Encontramos a seguinte informação associada à sua conta.

- ☒ Envie um código por mensagem de texto para o meu celular terminado em **03**
- ☐ Enviar um link por e-mail para **du*****@g****.*****

Continuar

[Não tenho acesso a nenhuma delas](#)

Seguindo o mesmo padrão do perfil do instagram “@Bolso_feios”, a conta do twitter “@dudu112n” foi deletada horas após a CPMI ter notícias de ligação entre a primeira conta de propagação de fake news e ataques virtuais e o gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro, conforme pode ser verificado com o print abaixo:



Diante desses indícios de mais uma conta de rede social com ligação com o gabinete do deputado Eduardo Bolsonaro com objetivo de propagar notícias falsas,



CONGRESSO NACIONAL

difamar adversários políticos e atacar as instituições, essa comissão precisa adotar medidas para identificá-la e preservar seu conteúdo para impedir o apagamento de provas.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentos.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)



CD/20667.54033-17



Câmara dos Deputados Federais
Deputada Federal Natália Bonavides

DEPUTADA FEDERAL-PT
NATÁLIA
BONAVIDES

Em Brasília/DF: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete Nº 748; (61) 3215-5748

Em Natal/RN: Rua Marise Bastier, nº 36, Lagoa Nova; (84) 2226-6266

E-mail: mandato@nataliabonavides.com.br

Ofício nº. 09/2020 MANDATO NATÁLIA BONAVIDES/CDF

BRASÍLIA/DF, 17 de março de 2020.

Ao senhor Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Senador Angelo Coronel

Assunto: Solicita a retirada de requerimentos nº 378/2020 e 379/2020

Senhor Presidente da CPMI.

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio do presente ofício solicitar a retirada dos requerimentos nº 378/2020, que “requer obter, junto à empresa administradora da rede social ‘Twitter’, informações sobre a conta ‘@dudu112n’ e o compartilhamento do conteúdo publicado por essa conta. cadastro de assessor para ter acesso ao conteúdo dos documentos de caráter sigiloso encaminhados para essa CPMI”; e 379/2020, que “requer obter, junto às empresas administradoras das redes sociais ‘Twitter’, ‘instagram’ e ‘facebook’, a identificação de contas vinculadas a e-mail e telefones utilizados em solicitações de reembolso pelo gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro”.

O pedido se justifica porque foram protocolados outros dois requerimentos que solicitam, além das informações requeridas nos de nº 378/2020 e 279/2020, informações

*Recebido em 17/03/2020
Loreta R. Melo*



Câmara dos Deputados Federais
Deputada Federal Natália Bonavides

DEPUTADA FEDERAL-PT
NATÁLIA
B O N A V I D E S

Em Brasília/DF: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete Nº 748; (61) 3215-5748

Em Natal/RN: Rua Marise Bastier, nº 36, Lagoa Nova; (84) 2226-6266

E-mail: mandato@nataliabonavides.com.br

relativas a IPs de acessos de contas de redes sociais.

Aguardo o deferimento da presente solicitação.

Atenciosamente,


NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal pelo PT/RN



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS.

**REQUERIMENTO
(Do Dep. Natália Bonavides)**

Requer obter, junto às empresas administradoras das redes sociais “Twitter”; “instagram” e “facebook”, a identificação de contas vinculadas a e-mail e telefones utilizados em solicitações de reembolso pelo gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submeta a esta CPMI este requerimento visando obter, junto à empresa administradora das redes sociais “Twitter”, “instagram” e “facebook”, o encaminhamento a essa CPMI de informações sobre os perfis e páginas, inclusive os já deletados, vinculados, no período de 01 de janeiro de 2018 até a data de aprovação desse requerimento, aos e-mails “eduardo.gabinetesp@gmail.com” e “dudu112n@gmail.com”, e ao telefone “+5561991260403”, devendo ser informados, no mínimo: a) o endereço do e-mail responsável pelo registro do perfil ou página; b) o nome do titular do perfil ou página; c) o IP associado com a criação do perfil ou página; d) o telefone fornecido pelo titular do perfil ou página; e) a data de criação do perfil ou página; e) o endereço URL do perfil ou página; f) o nome do perfil ou página; g) se for o caso, a data de exclusão do perfil ou página; Solicita-se também o encaminhamento a essa CPMI do conteúdo das postagens publicadas na página pública dos perfis e páginas vinculadas aos e-mails e telefones indicados acima que tenham sido excluídos da respectiva rede social, desde a data de sua criação até a da sua exclusão.

JUSTIFICATIVA





CONGRESSO NACIONAL

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de desinformação e de ataques à democracia que se formou em 2018 e mantém sua operação até hoje, espalhando mentiras, destroçando reputações e atacando instituições.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que



CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL

promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

E, ao que apontam os fatos apurados nessa comissão, o perfil “@Bolso_feio” do “Instagram” integra essa rede de desinformação e ataques à democracia. O indício disse foi trazido na oitiva da deputada federal Joice Hasselmann realizada no dia 04 de dezembro de 2019 nessa CPMI.

Na ocasião, a deputada afirmou existir um grupo de conversas no Instagram intitulada “Gabinete do Ódio”, em que militantes favoráveis ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de “assassinato de reputações” via internet.

De acordo com o que foi trazido nesse depoimento, os perfis que integram esse “chat” articulam “cronograma de ataques” com o objetivo de propagar difamações contra adversários políticos do presidente Jair Bolsonaro. Por conta desse fato narrado depoente, a comissão solicitou informações à empresa administradora da rede “Instagram” sobre as contas que integravam esse grupo intitulado “Gabinete do ódio”. Dentre as contas que participavam desse chat consta a intitulada “@Bolso_feios”, que, conforme apuração da CPMI, é administrada por um assessor parlamentar do deputado Eduardo Bolsonaro, foi registrada com um e-mail usado para compras de passagem do deputado (eduardo.gabinetesp@gmail.com), foi criada por meio de uma conexão com IP de dentro da Câmara dos Deputados e tem vinculado à sua conta o telefone mencionado no requerimento, conforme elementos informados por meio do documento nº 62 recebido por essa comissão.

A situação é grave, pois confirma os elementos indiciários que tínhamos até aqui: de que o presidente Bolsonaro e seus filhos utilizam a estrutura de seus gabinetes para alimentar essa rede de desinformação e ataques à democracia. Ou seja, usam a estrutura do Estado para coordenar essa organização criminosa.

Ocorre que essa comissão apurou indícios que indicam que esse não é o único perfil com vínculo com o gabinete do Eduardo Bolsonaro. Verificando os e-mails utilizados para solicitação de reembolso do gabinete desse deputado, identificamos que outro endereço utilizado é o “dudul12n@gmail.com”, conforme pode ser verificado na captura de tela e links a seguir:

1. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/6005762.pdf>
2. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5933923.pdf>
3. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5934152.pdf>



CONGRESSO NACIONAL

15/04/2016 GOL: LINHAS AEREAS INTELIGENTES

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para o rodapé [3]

ACESSIBILIDADE CONTRASTE A- A+

A GOL Agências Empresas Imprensa Investidores

GOL Linhas aéreas inteligentes

Smiles Gollog

Olá, CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES
Número GOL: 6490006716

Sair

Passagens Hotéis Carro Destinos Promoções **Minhas reservas** Serviços Viaje sem dúvidas

MINHAS RESERVAS / MEUS VOOS / CONSULTAR VOO

Viagem sem dúvidas! Precisa de ajuda?

Aprenda a gerenciar seus voos Saiba mais

CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES
dudu112n@gmail.com

CPF: 68999472149
Nascimento: 22/10/2010

Sair

Editar

Meus voos Carros Seguro Meus dados Meus alertas

RESUMO DA COMPRA

Imprimir

Reserve um hotel em 2 minutos

Pesquisar hotéis

Sua compra foi concluída com sucesso!

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu localizador. Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem. Esta confirmação também foi enviada para o seu e-mail.

* Atenção: Aproveite e mantenha seu cadastro atualizado para receber todas as informações do seu voo e promoções da GOL.

Localizador: ODR5NF

Data da compra: **domingo - 24 abril, 2016**

A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida.

Situação da passagem: Confirmado

Situação do pagamento: Confirmado

VOOS

Ida G3 1037

Rio de Janeiro - Santos Dumont (SDU)
24 abr - 15h10

PAGAMENTO

Comprador: CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES

Endereço: RUA 12 SUL LOTE 10 603 EDIF. VEREDAS II AGU
71939-000 - BRASILIA

Telefone: (61) 35222-931

E-mail: dudu112n@gmail.com

BOLSONARO/EDUARDO

DOC No: 18387

FQTV: G3 - 25/711125

LOCALIZADOR: JDR5NF

G3 1837 24abr16

DE/FROM: SDU 15:10

PARA/TO: G3H 16:10

TARIFA/FARE: W 500

Encontramos no twitter um perfil com nome de usuário idêntico ao e-mail utilizado para solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro: o perfil “@dudu112n”. Ocorre que, o mesmo conteúdo de propagação de mentiras, discurso de ódio, ataque às instituições constante no perfil “@Bolso_feios” se repete nessa outra conta, como podemos verificar nos *prints* abaixo:



CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL



Mônica Bergamo  @monicabe... · 5d ▾

Sucesso: Facada Fest, festival investigado com anuência de Moro, chegou aos assuntos do momento no Twitter.

3.501 938 8.073



ANJO MAU @DUDU112N · 5d ▾

MARIELE METRALHADA QUE TAL???



Milton Neves  @Miltonneves · 6d ▾

Quem está tentando dar golpe em quem tirando o orçamento do Executivo? Só uma pergunta...

1.306 5.441 28,1K



ANJO MAU @DUDU112N · 6d ▾

RODRIGO MAIA UM ESCROTO QUE NÃO TEM VOTO PARA SER VEREADOR

1



Folha de S. Paulo  @folha · 19 fev ▾

'Ela queria um furo. Ela queria dar o furo a qualquer preço contra mim', disse o presidente em meio a risos (via [@folha_poder](#))



Bolsonaro insulta repórter da Folha com insinuação sexual - 18/02/2020 ... [folha.uol.com.br](#)

453 78 750



ANJO MAU @DUDU112N · 19 fev ▾

INSULTA!!! ESSA RAPARIGA DIZ QUE VIROU GP DO PT E NINGUÉM PODE REPETIR? AONDE VCS ESTSVAM QUANDO A FERNANDA DO TERÇA LIVRE FOI AGREDIDA? BANDO DE BOSTA



CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL



Thiago Amparo @thiamparo · 6d

Perigosamente, Moro está em cruzada em prol da honra do presidente (sic) - cuja ofensa é criminalizada na lei de segurança nacional da época da ditadura. 1o, usou para impedir que Lula chamasse Bolsonaro de miliciano. Agora, p/ impedir cartazes punk.



Moro diz que iniciativa de inquérito contra punks não foi dele, 'mas poder...
folha.uol.com.br

59 190 915



ANJO MAU @DUDU112N · 5d

Fresco engolidor de cobras é uma merda



ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev

VERA MAL COMIDA MAGALHÃES SÓ
ESQUECEU DISSO @veramagalhaes

POLÍTICA

**Jornalistas zombam
de relato de mulher
vítima de estupro à
beira do suicídio**



CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL

Tweets Tweets e respostas Mídia Curtidas

Repare: ela não se arrepende de sua ideologia, mas sim de ter revelado esta inclinação... – em Câmara dos Deputados - Anexo IV



nunca respondam.

126K visualizações

1.878 3.936 14,6K



ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
TIA E VELHA..... NÃO PODE SER TITINHA DO PT KKKKKKKKKKKK

1.878 3.936 14,6K



O Antagonista @o_antago... · 22 jan
.@RodrigoMaia estuda a ideia de ser vice numa eventual chapa presidencial de @LucianoHuck em 2022.



Caldeirão do Maia
oantagonista.com

2.258 204 1.331



ANJO MAU @DUDU112N · 22 jan
Kkkkkkkkk VAGABUNDO CRIMINOSO DE ANGRA DOS REIS

1.878 3.936 14,6K



CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL

**O Antagonista**  @o_antago... · 24 fev
Alcolumbre quer punição para agressões virtuais.



Alcolumbre quer punição para agressões virtuais - Crusoé
crusoe.com.br

1.361 189 738

**ANJO MAU** @DUDU112N · 25 fev
UMA PORRA PRA ELE

1

**Guilherme Amado**  @guilh... · 18 fev
Presidente da OAB, @felipeoabrj se diz 'perplexo' com fala de @jairbolsonaro sobre jornalista epoca.globo.com/guilherme-amad... #Bolsonaro #FelipeSantaCruz

 Presidente da OAB reage a ofensa de Bolso...
epoca.globo.com

94 46 199

**ANJO MAU** @DUDU112N · 18 fev
CHUPA GORDO ESCROTO

Além disso, em uma tentativa de verificar se o e-mail registrado como titular guardaria, de fato, similaridade com o utilizado na solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro, constatamos que, ao tentarmos acessar a página por meio do “esqueci minha senha”, o twitter identifica um e-mail com inicial idêntica ao usado na compra de passagens e com o mesmo número de caracteres, como pode ser verificado no *print* abaixo:



CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL



Alterar senha

Como você gostaria de redefinir sua senha?

Encontramos a seguinte informação associada à sua conta.

☒ Envie um código por mensagem de texto para o meu celular terminado em **03**

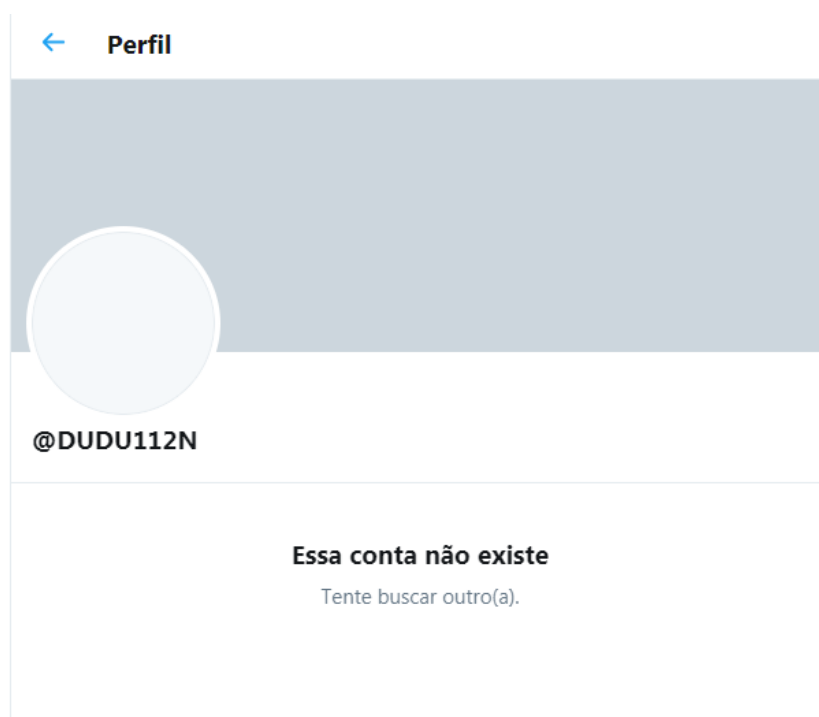
☐ Enviar um link por e-mail para

du***@g****.*****

Continuar

[Não tenho acesso a nenhuma delas](#)

Seguindo o mesmo padrão do perfil do instagram “@Bolso_feios”, a conta do twitter “@dudu112n” foi deletada horas após a CPMI ter notícias de ligação entre a primeira conta de propagação de fake news e ataques virtuais e o gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro, conforme pode ser verificado com o *print* abaixo:



Diante desses indícios de mais uma conta de rede social com ligação com o gabinete do deputado Eduardo Bolsonaro com objetivo de propagar notícias falsas,



CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL

difamar adversários políticos e atacar as instituições, essa comissão precisa adotar medidas para verificar se essa é uma conduta sistemática do gabinete. Nesse sentido, é imprescindível que identifiquemos quais as contas vinculadas a esses endereços de e-mails e telefone que aparentam ser usados sistematicamente para a criação de perfis e páginas para esses fins, e também foram usados em solicitação de reembolso realizada pelo gabinete de Eduardo Bolsonaro, para que seja apurada a autoria de delitos e irregularidades que têm a materialidade indicada.

Os fatos até então apurados e narrados nesse requerimento indicam que essa não é uma conduta isolada, afinal, encontramos ao menos duas contas que têm vínculo com um mesmo assessor parlamentar do gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro. Por isso se justifica essa medida.

Ademais, como é um *modus operandi* desses perfis e páginas a exclusão da conta após a divulgação de descoberta da conduta delituosa, é imperativo que essa comissão tome as medidas cabíveis para assegurar a proteção das eventuais provas existentes de condutas irregulares, por isso, é preciso que seja solicitado o conteúdo publicado nas páginas e perfis encontrados com vinculação a esses endereços e telefone.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)



CD/20266.31077-30



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Túlio Gadêlha – PDT/PE

Ofício. nº 51/2020/CD

Brasília, 06 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR ANGELO CORONEL

Presidente da CPMI da Fake News

Congresso Nacional

Brasília - DF

Assunto: Retirada Requerimentos nº 385 e 386.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, solicito através deste a retirada dos requerimentos nº 385/2020 e 386/2020 apresentados a esta CPMI no dia 09 de março de 2020, de minha autoria, na qual solicita informações e quebra de sigilo de dados de contas de usuários do Instagram e do Goggle.

Aproveito a oportunidade para reafirmar minhas considerações e estima.

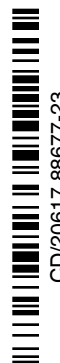
Atenciosamente,



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)



CD/20617.88677-23

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020
(Da Sra. Lídice da Mata e do Sr. Túlio Gadelha)

Requer requisição de informações e quebra de sigilo de dados.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional – RCCN; 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requero:

- a) requisição ao **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.** (CNPJ nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Edifício Infinity, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04.542-000, São Paulo/SP), para que informe, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o identificador (ID) de todos os grupos de mensagens no *Instagram* integrados pelos usuários “*bolso_feios*”, “*snapnaro*”, “*presidentebolsonarobr*” e “*conservadorliberal*”;
- b) a quebra do sigilo de dados dos grupos de mensagens discriminados pelos identificadores referidos na alínea anterior, requisitando-se ao **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**, conforme qualificação, que disponibilize, no prazo de 48h (quarenta



e oito horas), a íntegra do conteúdo correspondente (mensagens eletrônicas);

- c) a quebra do sigilo de dados das contas dos usuários integrantes dos grupos de mensagens referidos nas alíneas anteriores, requisitando-se ao **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**, conforme qualificação, que informe, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), todos os registros cadastrais relativas a elas, inclusive telefones e endereços eletrônicos (e-mail);

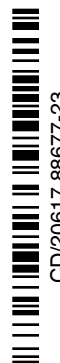
A adoção das providências elencadas, inerentes aos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado consistente na utilização de contas de usuários (perfis) fraudulentos para influenciar o resultado das eleições gerais de 2018 por meio de redes sociais. A partir das declarações da Deputada Federal Joice Hasselmann (PSL/SP), ouvida perante este órgão, aprovou-se o Requerimento nº 290/2019, de autoria do signatário deste expediente, com a seguinte justificativa:

Conforme informações apresentadas pela Deputada Joice Hasselmann, os participantes do grupo “Gabinete do Ódio” na rede social Instagram elaboram um “cronograma de ataques”, visando ao “assassinato de reputações” de pessoas que se apresentam como adversários do Presidente Jair Bolsonaro e de pessoas próximas a ele. Ainda segundo a Deputada, essa articulação envolve o uso de um considerável número de “robôs”, que replicam mensagens de cyberbullying e escolhem, regularmente, seus “alvos” (pessoas que se manifestam contrárias ao Presidente Jair Bolsonaro). Essas mesmas estratégias teriam sido utilizadas para favorecer a campanha do então candidato Jair Bolsonaro e de seus aliados aos cargos públicos que hoje ocupam.

Em resposta às informações requeridas na diligência, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., por seus advogados, alegou que o nome do grupo de mensagens em questão (“*Secreto2 G.O*”), integrado por usuários indicados pela





Deputada Joice Hasselmann, “*não é um identificador válido para localização das informações solicitadas*”, o que inviabilizaria o fornecimento das informações à Comissão.

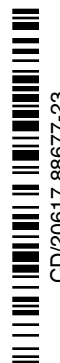
Daí porque na presente iniciativa se requer que o mencionado provedor “*informe, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o identificador (ID) de todos os grupos de mensagens no Instagram integrados pelos usuários ‘bolso_feios’, ‘snapnaro’, ‘presidentebolsonarobr’ e ‘conservadorliberal’*”. Somente com isso será possível “*a quebra do sigilo de dados dos grupos de mensagens discriminados pelos identificadores referidos*”, conforme requerido na sequência.

Com efeito, trata-se de medida imprescindível para confirmar a ocorrência, como levantada pela Deputada Joice Hasselmann em depoimento, de condutas juridicamente relevantes, a serem apontadas por esta comissão ao final de seus trabalhos, seja para **fins penais** – a título de configuração de crimes contra a honra – ou, em última análise, de infração **ético-disciplinar** ou até mesmo **civil (improbidade)** .

No ponto, importante consignar que não se menospreza a tutela constitucional excepcionalíssima conferida à intimidade e à vida privada dos indivíduos (CF, art. 5º, X), assegurada, inclusive, a inviolabilidade e o sigilo de suas correspondências e comunicações telegráficas, de dados e telefônicas (CF, art. 5º, XII), cuja carga eficaz é reforçada no plano legal pelo Marco Civil da Internet – MCI (Lei Federal nº 12.965/2014, art. 5º, X e XII).

A propósito disso, o Supremo Tribunal Federal tem recrudescido as exigências de fundamentação de ordens de quebra de sigilo emitidas por comissões parlamentares em grau mais acentuado que a das próprias decisões judiciais. Recentemente, por exemplo, consignou-se a necessidade de: “(i) *individualizar as condutas a serem apuradas*; (ii) *apresentar os indícios de autoria*; *explicitar a utilidade das medidas para a caracterização de infrações*; e (iv) *delimitar dados e informações buscados*” (MS nº 36.932/DF-MC, Rel. Min. Roberto Barroso, em 11/02/2020).

Com relação às condutas a serem apuradas, a **base empírica** que sustenta a quebra de sigilo ora requerida, é a de que, nos referidos grupos de mensagens, teriam sido *organizados* ataques virtuais à reputação de pessoas e de





instituições, de sorte que a providência requerida na espécie é necessária para a determinação da **materialidade** de eventuais infrações a serem apontadas em relatório circunstanciado (Lei Federal nº 1.579/1952, art. 6º).

A propósito, essa é a hipótese de investigação corroborada justamente em pelo menos dois eixos temáticos do Plano de Trabalho desta Comissão, aprovado em 17/09/2019, especificamente, de *“Fake News, Democracia e Eleições”* – com foco em *“investigar as ações, típicas de organizações criminosas, cujo propósito é se valer da internet para atacar e desmoralizar o processo eleitoral brasileiro e as instituições republicanas”* – e *“Cyberbullying e ataques à dignidade humana”* – cujo escopo é *“investigar a presença de perfis automatizados e de ataques cibernéticos que atentem contra a honra das pessoas e dos diversos seguimentos sociais”*.

De igual modo, a **autoria** dos possíveis delitos constatados pelas pesquisas deste órgão poderá ser desvendada com a *“a quebra do sigilo de dados das contas dos usuários integrantes dos grupos de mensagens”*, uma vez prestados *“todos os registros cadastrais deles, inclusive telefones e endereços eletrônicos (e-mail)”* pertinentes à investigação. Deveras, os indícios da imputação relativa ao agente responsável por uma conduta tipicamente lesiva decorrem dos elementos de prova já coligidos por esta Comissão durante o depoimento da Deputada Joice Hasselmann (extratos de diálogos dos grupos de mensagens em comento) e especialmente da **prova oral** produzida por ela própria.

Por fim, tem-se que, de um lado, a quebra de sigilo de dados com objetivo de recuperar o conteúdo das comunicações constantes do grupo de mensagens integrado pelos usuários em epígrafe limita-se apenas a ele, não configurando excesso por abuso de poder, na medida em que se preserva o limite da intimidade e da vida privada dos demais usuários da rede social referida e sua inviolabilidade constitucional e legal.

Do mesmo modo, a última medida requerida, qual seja, a quebra do sigilo de dados das contas dos usuários integrantes dos grupos de mensagens referidos, não representa sequer ameaça à intangibilidade ao núcleo essencial dos direitos fundamentais à vida privada e à intimidade, uma vez que se cuida de providência





CONGRESSO NACIONAL

meramente informativa, com vistas a identificar pessoas em ambiente virtual, cuja vedação ao anonimato, aliás, é de força constitucional (CF, art. 5º, IV).

No mais, cabe esclarecer que não há espaço para escusa de cumprimento de ordem desta Comissão a pretexto das disposições do Acordo de Assistência Judiciário-Penal firmado entre o Brasil e os Estados Unidos (MLAT, em inglês) – internalizado pelo Decreto nº 3.810/2001. Sem desconhecer a controvérsia pendente na Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 51, é certo que a medida cautelar nela deferida não infirma em nenhum sentido as faculdades desta Comissão.

Independente disso, saliente-se que os poderes investigatórios deste órgão, próprios das autoridades judiciais, detêm **estatura constitucional** (CF, art. 58, § 3º). Significa que sua dignidade normativa superior ab-roga a vigência de disposições de hierarquia meramente legal, sendo mais um motivo pelo qual não se pode esquivar o cumprimento do ato legal aprovado.

Em conclusão, as medidas requeridas, no limite da proporcionalidade inerente à garantia constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), serão úteis para se verificar se houve envio de notícias falsas com a finalidade de influenciar os resultados das eleições de 2018, bem como de promover ou instigar o detrimento da honra de pessoas e instituições, o que não só contribui enormemente para o alcance dos objetivos desta CPML, como constitui linhas centrais da investigação.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Lídice da Mata
Deputado Federal (PSB/BA)

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Túlio Gadêlha – PDT/PE

Ofício. nº 51/2020/CD

Brasília, 06 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR ANGELO CORONEL

Presidente da CPMI da Fake News

Congresso Nacional

Brasília - DF

Assunto: Retirada Requerimentos nº 385 e 386.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, solicito através deste a retirada dos requerimentos nº 385/2020 e 386/2020 apresentados a esta CPMI no dia 09 de março de 2020, de minha autoria, na qual solicita informações e quebra de sigilo de dados de contas de usuários do Instagram e do Goggle.

Aproveito a oportunidade para reafirmar minhas considerações e estima.

Atenciosamente,



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)



CD/20628.74/24-06

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020
(Da Sra Lídice da Mata e do Sr. Túlio Gadelha)

Requer a quebra de sigilo de dados e
requisita informações.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional – RCCN; 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requiero a **quebra do sigilo de dados**:

a) dos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

- a.1) *marianarosaspo@gmail.com*, *snapbolsonaro@gmail.com*
e *eduardo.gabinetesp@gmail.com*, requisitando-se ao
Google Brasil Internet Ltda. (CNPJ nº 06.990.590/001-23,
com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º
andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, São Paulo/SP)



que disponibilize, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a íntegra do conteúdo correspondente (mensagens eletrônicas);

a.2) *arthurdamotta1979@outlook.com*, requisitando-se à **Microsoft Informática Ltda.** (CNPJ nº 60.316.817/0001-03, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 32º andar, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, São Paulo/SP) que disponibilize, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a íntegra do conteúdo correspondente (mensagens eletrônicas);

b) dos registros telefônicos dos terminais +55 11 975504565, +55 31 988650350 e +55 61 991260403, requisitando-se à **Telefônica Brasil S/A – Vivo** (CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo/SP), à **Claro S/A** (CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Durant, nº 780, Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo/SP), à **Tim Celular S/A** (CNPJ nº 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchoi, nº 7143, Vila Andrade, CEP 05.724-006, São Paulo/SP), à **Oi Móvel S/A** (CNPJ nº 05.423.963/0001-11, com sede no SCN, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, CEP 70.712-906, Brasília/DF), à **Nextel Telecomunicações Ltda.** (CNPJ nº 66.970.229/0001-67, com sede na Alameda Santos, nº 2356, Cerqueira Cesar, CEP 01.418-200 São Paulo/SP), à **Algar Telecom S/A** (CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, CEP 38.400-668, Uberlândia/MG), à **Sercomtel S/A** (CNPJ nº 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº 555, Centro, CEP 86.010-000, Londrina/PR) e à **Mvno Telecomunicações S/A** (CNPJ nº 17.103.603/0001-11, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.089, Vila Gertrudes, CEP 04.707-000, São Paulo/SP) que prestem as informações correspondentes, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).





A adoção das providências elencadas, inerentes aos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado consistente na utilização de contas de usuários (perfis) fraudulentos para influenciar o resultado das eleições gerais de 2018 por meio de redes sociais. A partir das declarações da Deputada Federal Joice Hasselmann (PSL/SP), ouvida perante este órgão, aprovou-se o Requerimento nº 290/2019, de autoria do signatário deste expediente, com a seguinte justificativa:

Conforme informações apresentadas pela Deputada Joice Hasselmann, os participantes do grupo “Gabinete do Ódio” na rede social Instagram elaboram um “cronograma de ataques”, visando ao “assassinato de reputações” de pessoas que se apresentam como adversários do Presidente Jair Bolsonaro e de pessoas próximas a ele. Ainda segundo a Deputada, essa articulação envolve o uso de um considerável número de “robôs”, que replicam mensagens de cyberbullying e escolhem, regularmente, seus “alvos” (pessoas que se manifestam contrárias ao Presidente Jair Bolsonaro). Essas mesmas estratégias teriam sido utilizadas para favorecer a campanha do então candidato Jair Bolsonaro e de seus aliados aos cargos públicos que hoje ocupam.

Em resposta às informações requeridas na diligência, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. indicou que ao cadastro dos usuários “*bolso_feios*”, “*snapparo*”, “*presidentebolsonarobr*” e “*conservadorliberal*” correspondiam os endereços eletrônicos (e-mail) *marianarosaspo@gmail.com*, *snappolsonaro@gmail.com*, *eduardo.gabinetespo@gmail.com* e *arthurdamotta1979@outlook.com*, bem como os terminais +55 11 975504565, +55 31 988650350 e +55 61 991260403.

Daí porque na presente iniciativa se requer a quebra do sigilo de dados de tais registros. Trata-se de medida imprescindível para confirmar a ocorrência, como levantada pela Deputada Joice Hasselmann em depoimento, de condutas juridicamente relevantes, a serem apontadas por esta comissão ao final de seus trabalhos, seja para fins penais – a título de configuração de crimes contra a honra – ou, em última análise, de infração ético-disciplinar ou até mesmo civil (improbidade).





No ponto, importante consignar que não se menospreza a tutela constitucional excepcionalíssima conferida à intimidade e à vida privada dos indivíduos (CF, art. 5º, X), assegurada, inclusive, a inviolabilidade e o sigilo de suas correspondências e comunicações telegráficas, de dados e telefônicas (CF, art. 5º, XII), cuja carga eficaz é reforçada no plano legal pelo Marco Civil da Internet – MCI (Lei Federal nº 12.965/2014, art. 5º, X e XII).

A propósito disso, o Supremo Tribunal Federal tem recrudescido as exigências de fundamentação de ordens de quebra de sigilo emitidas por comissões parlamentares em grau mais acentuado que a das próprias decisões judiciais. Recentemente, por exemplo, consignou-se a necessidade de: “(i) *individualizar as condutas a serem apuradas*; (ii) *apresentar os indícios de autoria*; *explicitar a utilidade das medidas para a caracterização de infrações*; e (iv) *delimitar dados e informações buscados*” (MS nº 36.932/DF-MC, Rel. Min. Roberto Barroso, em 11/02/2020).

A **base empírica**, portanto, que sustenta a quebra de sigilo ora requerida, é a de que, a partir desses correios eletrônicos e telefones, tenham sido organizados ataques virtuais à reputação de pessoas e de instituições, de sorte que a providência requerida na espécie é necessária para a determinação da **materialidade** de eventuais infrações, bem como das *pessoas* efetivamente responsáveis por elas (**autoria**).

No mais, cabe esclarecer que não há espaço para escusa de cumprimento de ordem desta Comissão a pretexto das disposições do Acordo de Assistência Judiciário-Penal firmado entre o Brasil e os Estados Unidos (MLAT, em inglês) – internalizado pelo Decreto nº 3.810/2001. Sem desconhecer a controvérsia pendente na Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 51, é certo que a medida cautelar nela deferida não infirma em nenhum sentido as faculdades desta Comissão.

Independente disso, saliente-se que os poderes investigatórios deste órgão, próprios das autoridades judiciais, detêm **estatura constitucional** (CF, art. 58, § 3º). Significa que sua dignidade normativa superior ab-roga a vigência de disposições de hierarquia meramente legal, sendo mais um motivo pelo qual não se pode esquivar o cumprimento do ato legal aprovado.



CONGRESSO NACIONAL

Em conclusão, as medidas requeridas, no limite da proporcionalidade inerente à garantia constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), serão úteis para se verificar se houve envio de notícias falsas com a finalidade de influenciar os resultados das eleições de 2018, o que não só contribui enormemente para o alcance dos objetivos desta CPMI, como constitui linha central da investigação.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Lídice da Mata
Deputado Federal (PSB/BA)

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)



CD/20628.74/24-06

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/20814.93681-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos:

- o senhor, **JOSÉ FÉLIX**, Presidente da Claro Brasil

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- o senhor, **JOSÉ FÉLIX**, Presidente da Claro Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Cumprе salientar que no dia **30/05/2020**, alguém acessou o sistema da **CLARO S.A.**, às 13:28:19, e transferiu o meu número - (51) 99313-9438 - do chip que estava no meu aparelho (nº 89550532590027038756) e habilitou em outro chip (nº 89550532970271025374). Estava em deslocamento rodoviário no Estado do Paraná, sem nenhum sinal, impossibilitado de utilizar o aparelho (internet, ligações, WhatsApp, etc.), achando ser um problema de sinal/sistema, pois estava na rodovia Régis Bittencourt, voltando para Canoas/RS.

Após verificar que outros ocupantes do veículo estavam com sinal, entrei em contato com a CLARO de outro aparelho, às 16:06, onde falaram que iriam “resetar” a linha e que num prazo de até 02 horas retornaria a funcionar, como não voltou a funcionar e, desconfiado de alguma irregularidade, mesmo antes do prazo, realizei mais uma ligação às 16:56 e, me orientaram os testes necessários para a linha voltar a funcionar, inclusive reiniciando o aparelho, que novamente não voltou a funcionar. Em seguida, solicitei que retirassem o chip do aparelho e informassem o número de segurança, quando verificaram que não era o número de segurança do chip no qual estava habilitado o meu número (51) 99313-9438 e que este número havia sido habilitado em outro chip, às 13:18, deste mesmo dia. Este era o motivo do não funcionamento da linha no meu aparelho com o meu chip.

Imediatamente solicitei a atendente o bloqueio do chip nº 89550532970271025374 (bloqueado às 17:18), pois ficou demonstrada uma fraude. A funcionária da Claro, naquele momento, me informou que para haver a troca de chip seria necessário a presença do cliente em uma loja Claro física, inclusive sendo necessária a retirada de uma foto do titular da linha (solicitante)



para comprovar que o mesmo seria o cliente, com apresentação de documento de identificação e assinatura de um termo de ajustamento de contrato. Como estava em deslocamento e impossibilitado de comparecer a uma loja física da CLARO, reforçava a ação de uma FRAUDE, ficando assim tudo registrado na ligação (gravada) e sob o protocolo de nº 2020458720200.

Destaco ainda que, não havia comparecido a nenhuma loja da **CLARO** e muito menos solicitado troca do chip. Por precaução e motivo de necessidade da linha para trabalho, liguei para o Senhor Valdir Pereira, Chefe do meu Gabinete no Rio Grande do Sul, e pedi para que fosse até a loja da CLARO do município em que resido, localizada no Shopping Canoas explicasse a gravidade do problema e me colocasse em contato, através do seu aparelho com o funcionário Guilherme, que me conhece e trata de todos os meus assuntos junto à CLARO. Este funcionário pediu para que eu me dirigisse imediatamente à loja da CLARO quando chegasse de viagem.

Após o meu retorno para Canoas, me dirigi imediatamente a Loja Claro no Shopping Canoas, onde fui atendido presencialmente pelo funcionário Guilherme e, o Gerente da loja, Senhor Darroberto dos Santos Gomes Jr., que já estava ciente das alterações e intercorrências. Para a minha surpresa, ao chegar na loja, às 20:45, fora relatado pelo funcionário Guilherme a mesma informação fornecida pela a atendente da ligação de protocolo de nº 2020458720200, que o procedimento (troca de chip) só poderia ser efetuado com a presença do cliente em uma loja Claro, inclusive com a retirada de uma foto do solicitante para comprovar que seria o cliente, com a apresentação de documento de identificação e assinatura de um termo de ajustamento de contrato.

Mais surpreendente ainda foi a nova informação do Gerente e do funcionário Guilherme que, mesmo após eu ter solicitado, às 17:18, o bloqueio da linha e do chip (protocolo de nº 2020458720200), alguém acessou novamente o sistema da CLARO, às 17:36, fora do procedimento regulamentar da empresa, para troca de chip e habilitaram meu número novamente no chip fraudulento (nº 89550532970271025374), o mesmo que que já tinham habilitado, às 13:18.

O Gerente e o funcionário Guilherme da CLARO, após na minha presença, verificarem o sistema e detectaram que não teriam como saber a localidade, loja, funcionário ou fraudador que realizou tal procedimento criminoso, pois, quem acessou o sistema não deixou o registro, senha ou protocolo no sistema da CLARO e, afirmaram que nunca haviam se deparado com tal situação e, que naquele momento, por minha solicitação, abriam um procedimento de diligência interna para tentar rastrear o problema, protocolo nº 2020459405995. Neste mesmo atendimento, solicitei uma solução para habilitar o meu número ((51) 99313-9438) novamente, pois necessitava restabelecer a comunicação imediatamente. Foi sugerido habilitar o meu número em um novo chip (nº 89550532580023150044), o que foi feito, conforme termo de adesão, protocolo nº 2020459359100, código de aprovação 188644674, código do vendedor FKX4D e código da loja ZBDJ.

Fui informado ainda que, mesmo após estes procedimentos, não garantiriam que não haveria novamente a troca do meu número para outro chip, pois, teriam que verificar e entender o que estava ocorrendo no sistema da CLARO, para acontecer tal fraude.

Ressalto que há relatos de vários parlamentares que tiveram seus números de celulares clonados. Meu número de telefone celular foi acessado irregularmente, sem minha autorização, sendo o sistema da Claro em minha linha conectado, mais de uma vez, fora do controle e do procedimento regular da empresa.

É inadmissível qualquer pessoa, em qualquer circunstância, poder acessar linha telefônica privada, sem qualquer controle da empresa de telefonia responsável. A própria Claro informou que o procedimento (troca de chip) só poderia ser efetuado com a presença do cliente em uma loja Claro, inclusive com a retirada de uma foto do solicitante para comprovar que seria o cliente, com a apresentação de documento de identificação e assinatura de um termo de ajustamento de contrato. Portanto, é notória a falta de controle da empresa e negligência em relação aos dispositivos básicos de segurança que devem ser garantidos ao cliente.



Ademais, o usuário paga muito caro pela prestação de serviço da operadora e sequer obtém garantia dos procedimentos de segurança necessários. Portanto, o responsável pela empresa, o senhor **JOSÉ FÉLIX**, Presidente da Claro Brasil, precisa esclarecer ao usuário o porquê da fragilidade do sistema operacional da empresa e que medidas efetivas estão sendo adotadas para solução do problema. Em um sistema que demonstra tanta fragilidade é arriscado que qualquer pessoa de má-fé clone a linha com intuitos ilícitos diversos, como a difusão de conteúdos que possuem dados pessoais sensíveis, como fotos íntimas das vítimas, golpes envolvendo pedidos de dinheiro por meio de transferências bancárias para os contatos do verdadeiro titular da conta, disseminação de fake news, transferência do número para outros chips, ou o cancelamento indevido da linha telefônica por terceiros.

Em paralelo, é necessário a investigação do uso de ferramentas para burlar dispositivos de segurança sensíveis e falhos das operadoras de telefonia que possibilitam a divulgação indevida de mensagens em redes sociais com perfis falsos.

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva do senhor **JOSÉ FÉLIX**, Presidente da Claro Brasil, por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS



De: [Dep. NEREU CRISPIM](#)
Para: [COCETI](#)
Cc: claudia.510medeiros@gmail.com; dep.nereucrispimpoa@gmail.com
Assunto: Req CPMI da Fake News - CD200809575800
Data: quinta-feira, 4 de junho de 2020 12:36:08
Anexos: [TERMO DE DECLARAÇÃO.pdf](#)
[TERMO ADESÃO.pdf](#)
[B.O .pdf](#)
[Req CPMI Fake News Diretor de Operações da Claro - CD200809575800.pdf](#)

Prezada Lenita,

Encaminho Requerimento CD200809575800, em substituição ao CD208149368100 enviado abaixo, no dia 02 do corrente mês.

Desde já agradeço a atenção

Nereu Crispim
Deputado Federal - PSL/RS
61-3215-5483
Cláudia Medeiros
Chefe de Gabinete
61-99420-5353

De: Dep. NEREU CRISPIM
Enviado: terça-feira, 2 de junho de 2020 11:52
Para: coceti@senado.leg.br
Cc: claudia.510medeiros@gmail.com; dep.nereucrispimpoa@gmail.com
Assunto: Req CPMI da Fake News - CD208149368100

Prezada Lenita,

Encaminhamos anexo Requerimento para a CPMI da Fake News CD208149368100, juntamente com anexos.

Respeitosamente,

Nereu Crispim
Deputado Federal - PSL/RS
61-3215-5483